

## Justiça derruba liminares caça-níqueis

O governo do Paraná conseguiu mais uma vitória contra a exploração de máquinas de caça-níqueis no Estado. O órgão especial do Tribunal de Justiça, formado pelos 22 desembargadores mais antigos no cargo, derrubou duas liminares contra o decreto do go-

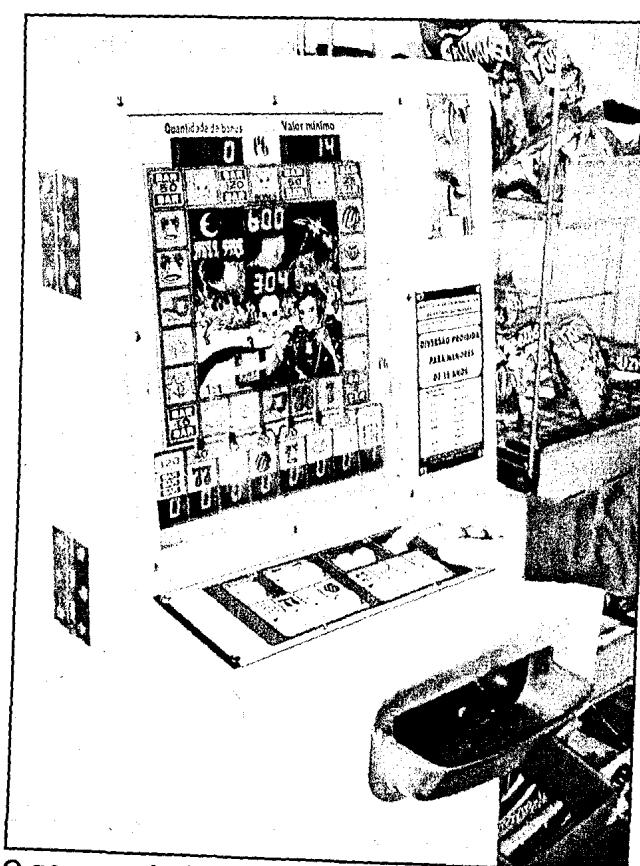
vernador que proíbe o funcionamento e determina a apreensão dos equipamentos de jogo.

Agora, um maior número de máquinas pode ser apreendido por não ter autorização judicial para funcionar e a fiscalização também pode ser intensificada. É a primeira vez que o órgão, instância máxima da Justiça comum do Estado, se manifesta sobre o tema. Os desembargadores entenderam que "é ilegal a exploração dos jogos caça-níqueis e qualquer liminar sobre a matéria seria ampla demais. Não haveria certeza de quais equipamentos poderiam estar funcionando".

Só existe ainda uma liminar vigente contra o decreto 4.599, de agosto de 2001, concedida à uma única empresa do interior. Outras quatro liminares já haviam sido indeferidas. "O quadro agora está se invertendo e ficando bem favorável para o Estado. As empresas é que vão precisar provar que tem alguma autorização para explorar o jogo", disse a procuradora Maria Marta Lunardon, da equipe da Procuradoria Geral do Estado.

Ela explica que mesmo que uma empresa tenha decisão judicial favorável para explorar máquinas de caça-níqueis, precisa provar qual é a máquina que foi autorizada. Na semana passada, a 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça deu decisão definitiva contra a utilização dos equipamentos, derrubando liminar concedida à Associação Paranaense das Máquinas de Diversões Eletrônicas.

"A Justiça paranaense não é a favor das máquinas de caça-níqueis. No máximo o que pode haver são pequenos problemas técnicos em processos", finalizou a procuradora Maria Marta Lunardon.



O governo do Estado quer acabar com a exploração do jogo no Paraná

# DIÁRIO DO Povo

NO XI<sup>º</sup> • EDIÇÃO 2662 • CIRCULAÇÃO REGIONAL • PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2001

## Justiça derruba liminar que autorizava o funcionamento de caça-níqueis

O Tribunal de Justiça negou terça-feira o recurso da Associação Paranaense de Empresas de Exploração de Máquinas Eletrônicas (Apemde), que visava a operação de máquinas caça-níqueis no Estado do Paraná. A liminar foi derrubada pela 3<sup>a</sup> Câmara Cível. A ação é uma vitória para o Estado, que proibiu a operação desses equipamentos em decreto assinado no dia 23 de agosto deste ano.

Cerca de 20 mil equipamentos operavam em todo o Estado. Após a determinação do governador Jaime Lerner, a Secretaria da Segurança Pública realizou uma grande operação que apreendeu as máquinas que não foram retiradas pelos comerciantes no prazo previsto pelo decreto. Continuaram funcionando no Estado somente as que estavam amparadas por liminares.

Desde que o decreto entrou em vigor, essas liminares estão sendo derrubadas com sucesso pelo governo do Estado, mantendo a determinação do go-

vernador Jaime Lerner. Os equipamentos foram proibidos por serem facilmente adulterados e devolverem apenas 40% do valor apostado ao jogador, caracterizando-se como "jogos de azar", atividade ilícita proibida pela legislação federal.

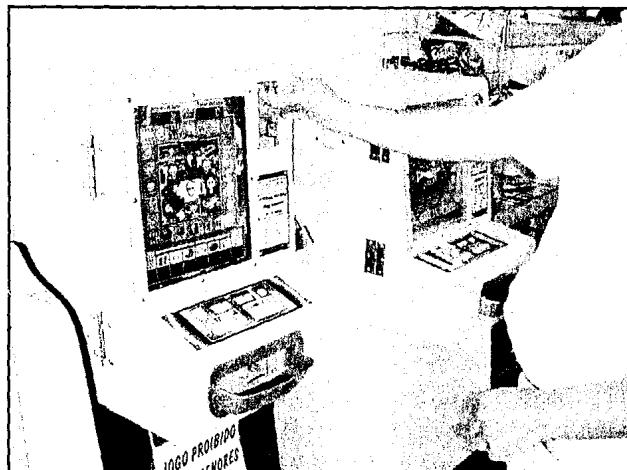
### Apelação cível

Ao mesmo tempo em que era derrubada a liminar, foi julgada uma apelação cível de mandados de segurança que existiam no interior e que somente agora chegaram ao conhecimento do Tribunal de Justiça. Em vários casos existiam liminares em favor das empresas. Com essa ação, a Procuradoria do Estado tem pronunciamentos favoráveis de todas as câmaras cíveis em favor do decreto governamental.

O Estado aguarda também a publicação do despacho proferido pelo Desembargador Gil Trotta Telles, no mandado de segurança impetrado pela empresa São Cipriano Jogos Recreativos, onde é reconsiderada a concessão da liminar. A Procuradoria Geral do Estado ainda acompanha outros julgamentos de mandados de segurança com liminares deferidas, mesmo que parcialmente.

Esses julgamentos deverão ocorrer na próxima sessão do Tribunal de Justiça. Os procuradores que acompanham os processos em Curitiba e no interior vão elaborar nesta quarta-feira um relatório sobre a questão. O documento será entregue à procuradora geral do Estado, Márcia Carla Pereira Ribeiro, e ao secretário da Segurança Pública, José Tavares.

A Procuradoria entende que a posição contrária à exploração de jogos eletrônicos dessa natureza prevalecerá como orientação perante os órgãos jurisdicionais, confirmado a decisão do Poder Executivo sobre a questão, que determinou a repressão à atividade.



Em Pato Branco o jogo vem sendo explorado

Argentina reverter sua crise", disse o economista, preferindo não se aprofundar nos cenários que o mercado projeta para o País.

#### Cenário

O cenário econômico

## eleciona ondentes

sileira a operar em tempo real em todos os municípios brasileiros, e o primeiro modelo de banco verdadeiramente popular em nosso País", diz o presidente Emílio Carazzai. "Com esta plataforma torna-se viável atender famílias que hoje não têm acesso físico ou econômico a bancos, estende-se o conceito de missão social para limites nunca antes imaginados que pudesse ser alcançados pelo sistema bancário formal", completa o presidente.

Agora, a Caixa vai estabelecer novas parcerias com empresas e redes comerciais que operem em municípios ainda não assistidos pela Caixa, ou onde esse atendimento necessite ser ampliado. A contratação de correspondentes bancários se baseia na Resolução 2.707/2000 do Conse-

para quem tem tolego para esperar", explica. E aponta como melhor lugar para guardar dinheiro, hoje, os Fundos DI, "para quem não gosta de correr riscos". (João Alceu Ribeiro)

nos depósitos do instituto.

Cabe ao Ipem o controle, a verificação e a inspeção de produtos pré-meditados (medidos/pesados sem a presença do consumidor), tais como alimentos empacotados, produtos de higiene e



Quarta-feira, 03 de outubro de 2001

#### • CÓDIGOS DARF DE RECEITA FEDERAL:

> O imposto de renda incidente sobre o ganho de capital decorrente da alienação de bens e direitos e da liquidação ou resgate de aplicações financeiras, adquiridos em moeda estrangeira, e da alienação de moeda estrangeira mantida em espécie, de propriedade de pessoa física, deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais, preenchido com os códigos a saber: 8523 IRRF - Ganho de capital na alienação de bens e direitos e nas liquidações e resgates de aplicações financeiras, adquiridos em moeda estrangeira; 8960 IRRF - Ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie.

#### • VENCEM HOJE, dia 3:

> Imposto de Renda Retido na Fonte e Imposto sobre Operações Financeiras (códigos DARF Diversos), IPI (0668, 1020).

#### • TRATAMENTO PREFERENCIAL/ SGP DA NORUEGA:

> Circular SCE 48 (30.08.01) DOU/ 31.08.01, Seção I, páginas 150 a 176, torna públicas nos termos dos Anexos I e II desta Circular, informações selecionadas de forma

VENDA ..... R\$ 2,76  
EM 2/OUTUBRO

**EURO**  
Venda ..... R\$ 24,50 (BM&F)  
Variação: ..... - 2,0  
EM 2/OUTUBRO

**BOLSA**  
**SÃO PAULO (BOVESPA)**  
QUEDA: 1,43%  
Movimento ..... R\$ 400 milhões  
10.350 pontos

EM 2/OUTUBRO

**UFIR**  
JULHO 2000 ..... R\$ 1,0641  
AGOSTO 2000 ..... R\$ 1,0641  
SETEMBRO 2000 ..... R\$ 1,0641

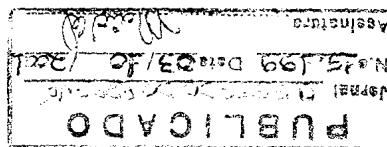
**INFLAÇÃO MENSAL**  
NO ANO ..... 0,69%  
12 MESES ..... 1,72%  
EM MAIO/2001 ..... 0,18%

**MERCADO**  
CDB 30 DIAS ..... 0,98%  
EM 2/OUTUBRO

**REFATÓR**  

DIA/MÊS	FATOR
2/6	0,00997432
SSSSS3/6	0,01007747

# Mais rigor contra os caga-nóveis



Somente funcionários e estudantes da UEPG participaram do protesto. Professores ficaram de fora.

# Bancários ameaçam fechar agências

Paralisação deve afetar somente bancos em Curitiba

**FUNCIONÁRIOS DE BANCOS PÚBLICOS** e privados pretendem fechar as principais agências

cias bancárias de Curitiba, hoje, para pedir reajustes salariais que variam de 12,4% a 20,46%. Eles decidiram aderir à greve de advertência, que vem sendo organizada há duas semanas em diversas capitais. A estimativa é de que pelo menos 30 estabelecimentos da capital suspendam o atendimento e só voltem a funcionar amanhã. No interior do Paraná, os

bancos devem atender ao público normalmente, de acordo com o sindicato da categoria.

O comando de greve começou a definir ontem as agências que serão paralisadas, mas a relação dos bancos só deve ser divulgada hoje pela manhã. O presidente do Sindicato dos Bancários de Curitiba e Região, José Daniel Farias, expli-

ca que os trabalhadores não podem dispensar o elemento surpresa. Segundo ele, se as agências forem divulgadas, o sucesso da manifestação poderá ser comprometido.

Hoje os funcionários dos Correios fazem assembleia geral para definir se iniciam a greve. A proposta de 4% de correção nos salários não foi aceita pela categoria.

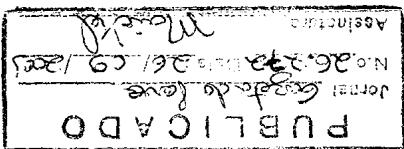
» JOSÉ ROCHER

LÍCIA CIVIL, Leonyl Ribeiro,  
O DELEGADO-GERAL DA PO-

ACORDO COM EMPRESÁRIOS PARA ADIAR FISCALIZAÇÃO É DESMENTIDO

# Delegado confirma único da apreensão de cacha-uidéis

JOGO ■ OPERAÇÃO POLICIAL NO INTERIOR DO ESTADO COMEÇOU SEGUNDA-FEIRA



# Mais rigor contra os caça-níqueis

**V**árias máquinas irregulares foram apreendidas ontem, em todo o Estado.

Anselmo Meyer

A operação para tirar de circulação as máquinas caça-níqueis começa a atuar com mais rigor, em todo o Paraná. A força-tarefa que reúne as polícias Civil e Militar realizou ontem a maior apreensão, em Curitiba, desde o início da vigência do decreto estadual 4.599/01 — que determina a retirada de todos os caça-níqueis do Paraná —, no último dia 24 de setembro. Foram apreendidas trinta máquinas na sobreloja da lotérica Montreal, no centro da capital. Quatro delas continham moedas de apostas. Outros cinco equipamentos foram retidos em outros bairros da cidade.

Com estes aparelhos, já são 71 máquinas apreendidas na capital, além de 117 placas, 4 circuitos integrados completos e 167 relés. No interior, 128 máquinas foram confiscadas, 125 só em Foz do Iguaçu. As demais máquinas foram retidas em Campo Mourão (duas) e Toledo (uma). Antes do decreto entrar em vigor, a polícia já havia tirado de circulação 544 em Curitiba e 20 no interior.

O problema dos caça-níqueis encontrados ontem foi o mesmo: documentação. As máquinas, que funcionavam numa espécie de salão de jogos à parte, na lotérica, eram pertencentes a três empresas: Grub Game, Diversões Curitiba e Technogames. Os caça-níqueis não estavam em funcionamento. "A pessoa jurídica da lotérica não é a mesma do salão de jogos, mas tudo leva ao mesmo proprietário", explica o delegado do Cope (Centro de Operações Policiais Especiais), Arthur Luiz Zanon. A sede da Diversões Curitiba havia sido desmantelada pela polícia, na semana passada. Na ocasião o advogado da empresa, Paulo César Gradel Filho, afirmou que a empresa não tinha mais máquinas no mercado.

Segundo o Zanon, que comandou a operação na lotérica Montreal, hoje outros três pontos centrais de Curitiba serão

## Operação Caça-níqueis.

- 1.<sup>a</sup> SDP (Rio Negro) - Possui 34 máquinas amparadas por liminar de mandado de segurança.
- 2.<sup>a</sup> SDP (Paranaguá) - Possui 36 máquinas amparadas por sentença judicial.
- 3.<sup>a</sup> SDP (S. Mateus do Sul) - Somente na cidade de São João do Triunfo existem máquinas caça-níqueis amparadas por liminar, sendo que as demais cidades da SDP não possuem máquinas.
- 4.<sup>a</sup> SDP (União da Vitória) - Não possui máquinas caça-níqueis.
- 5.<sup>a</sup> SDP (Pato Branco) - Todas as máquinas são protegidas por decisão judicial estão sendo objeto de investigação.
- 6.<sup>a</sup> SDP (Foz) - Possui 100 máquinas apreendidas pela Polícia e Receita Federal, estando recolhidas nas dependências da Receita Federal, e 25 máquinas apreendidas pela Polícia Civil, que encontram-se na sede da 6.<sup>a</sup> SDP e as demais máquinas existentes na cidade estão sendo objeto de investigação para ver quais das máquinas não estão amparadas por decisão judicial.
- 7.<sup>a</sup> SDP (Wenceslau) - As máquinas existentes estão amparadas por decisão judicial.
- 8.<sup>a</sup> SDP (Paranavaí) - As máquinas existentes na SDP estão amparadas por liminar e estão sendo alvo de investigação, não tendo sido encontrado até o momento nenhuma máquina que não estivesse protegida por decisão judicial.
- 9.<sup>a</sup> SDP (Maringá) - Possui 20 máquinas apreendidas antes do Decreto 4599-01, todas com os referidos inquéritos policiais já concluídos sendo que as demais estão amparadas por decisão judicial e estão sendo objeto de investigação.
- 10.<sup>a</sup> SDP (Londrina) - As máquinas estão protegidas por liminar da Justiça todavia a liminar especifica os modelos das máquinas e não se refere à quantidade e numeração.
- 11.<sup>a</sup> SDP (Cornélio Procópio) - Todas as máquinas protegidas por liminar.
- 12.<sup>a</sup> SDP (Jacarezinho) - Todas as máquinas protegidas por liminar.
- 13.<sup>a</sup> SDP (Ponta Grossa) - Possui 111 máquinas protegidas por liminar, sendo que as demais estão sendo objeto de investigação.
- 14.<sup>a</sup> SDP (Guarapuava) - Todas as máquinas estão amparadas por liminar concedida pela Justiça.
- 15.<sup>a</sup> SDP (Cascavel) - Está processando o levantamento das máquinas existentes.
- 16.<sup>a</sup> SDP (Campo Mourão) - A maioria das máquinas estão protegidas por liminares, sendo até a presente data apreendidas duas máquinas não amparadas.
- 17.<sup>a</sup> SDP (Apucarana) - Operação em andamento, todavia dependendo da cooperação da Polícia Militar.
- 18.<sup>a</sup> SDP (Telêmaco Borba) - Não possui máquinas na área da SDP.
- 19.<sup>a</sup> SDP (Francisco Beltrão) - A maioria das máquinas estão amparadas por liminar.
- 20.<sup>a</sup> SDP (Toledo) - Até o momento foi apreendida apenas uma máquina que não estava amparada pela Justiça.

## Total de máquinas apreendidas:

- 6.<sup>a</sup> SDP (Foz) - 125 sendo que 100 encontram-se nas dependências da Receita Federal.
- 9.<sup>a</sup> SDP (Maringá) - 20 máquinas apreendidas antes do Decreto 4599.
- 16.<sup>a</sup> SDP (Campo Mourão) - 2 máquinas apreendidas.
- 20.<sup>a</sup> SDP (Toledo) - 1 máquina apreendida.

**Total - 148 máquinas apreendidas.**

'estourados'. Alguns deles teriam o mesmo perfil de funcionamento da lotérica. Ou seja, camuflados. "Com essas máquinas creio que apreendemos mais umas sessenta", prevê. O delegado disse ainda que existem mais quarenta endereços, em Curitiba, onde serão encontradas inúmeras máquinas. "Acredito que podemos pegar ainda mais de quinhetas, em breve".

As máquinas foram levadas para o Cope que fará o auto de apreensão nesta manhã. "Não sei onde colocaremos tantos caça-níqueis. Só pediremos que o perito do Instituto de Criminalística vá até os aparelhos para examiná-los", relata Zanon.



□ Na sobreloja de uma casa lotérica foram apreendidas trinta máquinas.

JOGO ■ OPERAÇÃO POLICIAL NO INTERIOR DO ESTADO COMEÇOU SEGUNDA-FEIRA

# Delegado confirma início da apreensão de caça-níqueis

Acordo com empresários para adiar fiscalização é desmentido

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Leonyl Ribeiro, confirmou que começa hoje a operação – adiada duas vezes – para apreensão das máquinas eletrônicas e eletromecânicas ilegais de caça-níqueis, caça-notas e caça-fichas em Curitiba e na região metropolitana. Ele desmentiu um suposto acordo com empresários para adiar o início da fiscalização, previsto para segunda-feira, dia 24. "Isso é o maior absurdo que eu ouvi até hoje."

Segundo Ribeiro, a fiscalização estadual das máquinas de jogos de azar começou na segunda-feira. "Acabei de receber o mapa dos caça-níqueis feito pela polícia na capital. Essas informações serão usadas na operação." Ao todo, estima-se que existam cerca de 20 mil máquinas no estado, sendo quase 2.500 com alvará só em Curitiba.

Com a trégua momentânea na blitz dos caça-níqueis, os empresários aproveitaram os últimos dias para retirar as máquinas com problema de documentação no mercado de apostas. "Só na minha quadra, hoje (ontem) dez caça-níqueis sem liminares foram recolhidos pelo proprietário", diz um comerciante curitibano que não quer ser identificado.

A proibição da exploração de máquinas caça-níqueis no Paraná, determinada pelo governo do estado, baseia-se em laudos técnicos do Instituto de Tecnologia



Empresários aproveitaram a trégua em Curitiba para retirar os equipamentos sem documentação.

do Paraná (Tecpar) e do Instituto de Criminalística da Polícia Civil. Segundo os laudos, o funcionamento das máquinas caça-níqueis pode ser fraudado em favor de empresas e comerciantes que as exploram, sem que o jogador possa perceber. Também está comprovado que crianças têm acesso a essas máquinas, muitas das quais funcionam em estabelecimentos comerciais vizinhos a escolas.

• JOÃO NATAL BERTOTTI E  
DILMÉRCIO DALEFFE

## ATUAÇÃO

### Polícia exige perícia

A Polícia Civil em Campo Mourão ordenou ontem a retirada de dez caça-níqueis de um bar, na área central da cidade, que não foram submetidas à perícia. A verificação ocorreu depois que a polícia pediu os documentos de todas as máquinas que estão espalhadas por estabelecimentos comerciais de Campo Mourão. Em outras cidades, como Londrina, a apreensão de máquinas caça-níqueis foi adiada. Em Ponta Grossa, as empresas do setor conseguiram uma série de liminares na Justiça que garantem o funcionamento das máquinas por tempo indeterminado.

FISCALIZAÇÃO E BLITZ DA POLÍCIA PARA RECOLHER MÁQUINAS DE JOGOS ELETRÔNICOS COMEÇA NA PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRA

# Governo vai apreender caça-níqueis

Secretaria da Segurança calcula que existam 20 mil equipamentos em funcionamento no Paraná

A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA começa na segunda-feira, dia 24, a fiscalização para apreender máquinas e equipamentos de apostas eletrônicas conhecidas como caça-níqueis. O secretário de Segurança Pública, José Tavares, informou ontem que a vistoria será rigorosa no cumprimento do decreto estadual n.º 4.599, que proíbe a exploração desses equipamentos em locais públicos no estado. "Até as máquinas protegidas por liminares (montadas com equipamentos importados) podem ser recolhidas." Ao todo, estima-se que 20 mil equipamentos funcionem em lotéricas, panificadoras, bares, mercearias e outros pontos comerciais.

O secretário Tavares explicou ainda que haverá fiscalização em todas as regiões do estado para se fazer cumprir o decreto. "Laudos do Instituto de Criminalística do Paraná e do Tecpar mostram que os caça-níqueis são jogos de azar e ferem a Lei de Contravenções Penais. As máquinas em situação irregular serão apreendidas e os responsáveis submetidos à justiça. Após o trabalho inicial de orientação, até comerciantes e apostadores estão sujeitos a prisão."

A Procuradoria-Geral do Estado tenta cassar na Justiça as decisões judiciais favoráveis a exploração desse jogo no estado, sustentadas por laudos do Instituto de Criminalística de Londrina. Eles também estão sendo revistos pela Polícia Civil.

A operação conjunta de diversos órgãos do governo será coordenada pela secretaria da Segurança Pública. Os equipa-



O secretário José Tavares (à dir.) definiu ontem a operação de apreensão dos caça-níqueis.

mentos irregulares apreendidos ontem na Secretaria de Segurança Pública foram discutidos ontem na Secretaria de Segurança Pública.

Para garantir a exploração dos jogos após a vigência do decreto estadual, os proprietários das máquinas entraram ontem na Justiça com mais sete pedidos de mandados

de segurança preventivos, tentando impedir que a polícia recolha caça-níqueis periciados.

As locadoras de máquinas eletrônicas de apostas coloca-das em bingos também têm decisão favorável da Justiça contra o decreto estadual, segundo o presidente do Sindicato das Empresas Administradoras de Bingos do Estado do Paraná (Sindibingo), Gianfranco César Zambon. Elas estão amparadas por liminares federais.

Segundo o secretário Tavares, a polícia está investigando

a operação sub-sede do Jockey

Club Carazinhense, onde exis-

tem caça-níqueis, videopôquer e

roletas eletrônicas. O procura-

dor do jockey, Rubens Maluf

Dabul, alega que a entida-

dade hípica segue o que determina o

Decreto Federal sobre as ativi-

dades da equideocultura no

Brasil e das competições hípi-

cas, amparada por legislação

vigente.

\* JOÃO NATALE BERTOTTI

## PRAZO

■ A Polícia Civil notificou os comerciantes e donos de máquinas a apresentar em 48 horas a relação e a documentação de todos os caça-níqueis em operação.

■ O não-cumprimento do decreto 4.599/01, que proíbe a exploração dos caça-níqueis, implica em penalidades que vão de multa até prisão, sanções previstas na Lei de Contravenções Punitivas.

■ Com a apreensão das máquinas, o dinheiro encontrado dentro delas será apresentado à Justiça como prova de delito.

■ Apenas os equipamentos amparados por medida judicial poderão ser mantidos em funcionamento depois do dia 23, quando vence o prazo dado pelo governo para desligamento das máquinas.

■ A proibição não atinge os equipamentos do Serviço de Loterias do Paraná (Seriopar), que oferecem aos apostadores a videoloteria, com apuração instantânea.

# a policial contra caça-níqueis

**Secretário diz que**  
essa é uma  
batalha comparável à  
luta contra as drogas.

Anselmo Meyer

"Essa é uma guerra que não termina nunca, mas que atende o anseio da população. Isso é caso de polícia." Essa é a análise do secretário de Governo do Paraná, José Cid Campelo, sobre o fim das máquinas caça-níqueis no Estado. Os donos dos equipamentos têm até o próximo domingo para desligar todas as máquinas que operam ilegalmente. No entanto, muitas delas já possuem liminares favoráveis para a continuidade de seu funcionamento.

Campelo diz que a Procuradoria Geral do Estado, sob a responsabilidade da procuradora Márcia Carla Ribeiro, está tentando cassar todas estas liminares. "Não iremos contra uma decisão da Justiça, mas as máquinas que não têm autorização para funcionar serão apreendidas", alerta. O secretário, no entanto, afirma que muitos locais têm liminar para apenas uma máquina, enquanto as demais não. "Essas que não tiverem serão levadas pelas polícias civil e militar, como prevê o decreto do governador". Estima-se que haja cerca de 20 mil caça-níqueis operando no Paraná.

Sobre a operação para apreensão destas máquinas, que será conjunta entre a Secretaria de Estado da Segu-



□ **Campelo:** "Essa é uma guerra que não termina nunca".

rança e Procuradoria do Estado, o secretário não quis comentar, alegando que está sendo elaborada uma resolução específica que será concluída hoje.

Segundo Campelo, o texto do decreto do governador também diz que estes equipamentos devem ser retirados de locais públicos e que os comerciantes que operam exclusivamente ou principalmente com máquinas proibidas terão seus estabelecimentos fechados.

O secretário garante, ainda, que os laudos da Universidade Federal de Santa Catarina e do Instituto de Criminologia de Londrina – neles constam que as máquinas caça-níquel não são um jogo de azar, apenas dependem da

técnica do jogador – são inócuos, pois não tratam da questão técnica das máquinas. A proibição de funcionamento dos caça-níqueis foi elaborada com base em dois laudos, do

Tecpar e do Instituto de Criminologia do Paraná. "Estas máquinas dão poucas chances de ganho ao jogador", explica Campelo. Segundo ele, o percentual de devolução em prêmios aos apostadores é de cerca de 40% do total jogado. "Nos países onde estes jogos são liberados, o percentual varia de 89% a 92% de devolução do valor bruto apostado", explica.

## Ponte da Amizade fechada

A Ponte da Amizade, que liga o Brasil ao Paraguai, permanece fechada, ontem, das 11h às 15h. Desta vez o protesto foi feito por brasileiros, impedidos de trabalhar no comércio paraguaio. Eles prometiam fechar novamente o tráfego a partir das 4h da madrugada de hoje, horário em que os paraguaios costumam ir a Foz do Iguaçu para fazer compras de frutas e verduras na Central de Abastecimento (Ceasa).

Assai, Andirá, Cornélio Procópio, Santa Mariana, Uraí e Nova Fátima, todas no Norte do Paraná.

Na próxima terça-feira será aberta a concorrência para as empresas que fornecerão as máquinas que funcionarão sob o monitoramento do Serolpar (Serviço de Loterias do Paraná). "Neste sistema a premiação será como em Las Vegas. Lá, a cada US\$ 100 apostados US\$ 92 são revertidos em prêmios", explica o secretário Cid Campelo.

Ele assegura que o vencedor da concorrência receberá uma participação justa, assim como o dono do local e o governo, que reverterá o valor para obras de assistência social". (AM)

### Incredulidade

Mesmo combatendo fortemente esse tipo de jogatina, Campelo acredita que será difícil acabar totalmente com este problema. "É uma batalha dura, similar ao combate ao tráfico da maconha, onde a erradicação total é muito difícil. Porém, se diminuirmos o máximo possível já me darei por satisfeito".

raguio de disciplinar a presença de brasileiros como funcionários das lojas.

Segundo levantamento da Câmara de Vereadores de Ciudad del Este, cerca de 80% dos postos de trabalho na cidade são ocupados por brasileiros. O objetivo é baixar esse número para 30%. Estima-se que 3.500 brasileiros possam ser demitidos. A fiscalização nas lojas deve se estender até o fim do mês. (AE)

JOGOS DE AZAR II FIM DE PRAZO DADO PELO GOVERNADOR NÃO ASSUSTA DONOS DE LOTÉRICAS E CASAS DE BINGOS

# Justiça garante caça-níqueis que governo quer proibir

Em Foz, polícia age com rigor; no resto do estado, fiscais aguardam instruções

## TERMINA NESTA SEMANA

O PRAZO PARA que as máquinas eletrônicas e eletromecânicas de apostas – os populares caça-níqueis – deixem de funcionar em todo o Paraná, conforme determinou o Decreto 4599, assinado pelo governador Jaime Lerner. A partir da próxima segunda-feira, dia 24, as máquinas já poderão ser apreendidas. Apesar da determinação, a discussão está aberta, porque a maioria dos donos de casas de jogos se apóia em liminares judiciais para manter o jogo.

O rigor da fiscalização também é diferente de uma cidade para outra. Em Foz do Iguaçu, a Polícia Civil vem realizando operações por toda cidade para apreender caça-níqueis irregulares. Em apenas um estabelecimento, 25 máquinas foram recolhidas. Conforme estimativas dos policiais, há cerca de 400 caça-níqueis funcionando em Foz, a maioria em bares localizados nos bairros.

Em Ponta Grossa e Guarapuava, porém, os policiais não terão muito o que fazer. Os cerca de 100 caça-níqueis existentes em Ponta Grossa estão funcionando com autorização judicial. Em Guarapuava, uma operação da Polícia Federal limpou a cidade dos equipamentos clandestinos há alguns meses.

Nos 17 municípios atendidos pela 13.ª Subdivisão Policial nos Campos Gerais, a estimativa é que o número de máquinas existentes seja bem menor do que constatado em Ponta Grossa. “As cidades são pequenas e não existe mercado para os jogos”, avalia o delegado chefe, Noel Muchinski. De acordo com ele, as máquinas encontradas em Jaguariaíva, Iriti e Palmeira também possuem autorizações. Nestes municípios os equipamentos estão instalados em estabelecimentos pequenos, como bares e lanchonetes.

De acordo com o delegado, quatro estabelecimentos oferecem os jogos eletrônicos em Ponta Grossa. O empresário Leônidas Lopes, responsável por uma sala com 28 máquinas no centro da cidade, calcula uma média de 100 clientes por dia. “Tem uma procura grande, inclusive por pessoas de fora”, conta. Ele garante que existe uma sentença para cada um de seus equipamentos e diz que não está preocupado com o decreto estadual. O delegado chefe da 13.ª Subdivisão informa que aguarda instruções da Divisão Policial do Interior para definir como será a ação em relação aos estabelecimentos autorizados. Muchinski assegura que as investigações para identificar empresas que estejam utilizando as máquinas clandestinamente continuam sendo intensificadas.

» JOÃO NATAL BERTOTTI/  
ANIELA ALMEIDA/DENISE PARO



A alma do negócio: casas de apostas continuam investindo em propaganda.

# Fiscalização ainda aguarda as ordens administrativas

As medidas estão contidas na resolução governamental

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, LEONYL Ribeiro, explica que a operação de fiscalização no Paraná para o cumprimento do decreto estadual nº 4.599, que proíbe o funcionamento de caça-níqueis, caça-notas, caça-fichas e videoloterias, depende de algumas medidas administrativas, contidas em resolução governamental.

Os equipamentos eletrônicos funcionam com moedas de R\$ 0,10 e R\$ 0,25 em locais públicos. O decreto estadual assinado pelo governador Jaime Lerner em 23 de agosto, concedeu 30 dias para o recolhimento dos caça-níqueis e videoloterias. A Secretaria Estadual de Segurança Pública vai elaborar um grande plano de ação para vistoriar a partir de 23 de setembro cerca de 19 mil máquinas.

Enquanto isto, a Procuradoria-Geral da Justiça tenta cassar liminares e sentenças judiciais, concedidas com base em laudos do Instituto de Criminalística de Londrina e da Universidade Federal de Santa Catarina, entre outros. Os laudos dizem que o caça-níquel não é um jogo de azar, pois o resultado do sorteio depende apenas da habilidade do jogador e não da sorte.

Um estudo do Tecpar - Instituto Tecnológico do Paraná, diz que não é bem assim. O normal seria um caça-níquel retornar 80% dos valores apostado em prêmios para os apostadores. O Tecpar mostrou que os lacres das máquinas periciadas podem ser rompidos e os equipamentos adul-



O delegado Leonyl Ribeiro deve coordenar os trabalhos.

terados. Viciadas, muitas máquinas faturam alto e rendem grandes comissões semanais para comerciantes - de R\$ 100 a R\$ 1.000,00. A grande dúvida é quanto os caça-níqueis pagam aos

porque tem status jurídico legal, baseado em sentenças definitivas.

Donos de padarias, mercearias e similares estão cheios de dúvidas sobre o futuro dos caça-níqueis. A falta de informação do

responsável pelo Bar do Magrão, Antônio dos Santos, na Vila Nossa Senhora da Luz, é um bom exemplo. "Não sei o que vai acontecer com essas máquinas."

Para o apostador Sérgio Renato Echler, a decisão do governador Jaime Lerner é bem-vinda. "Esse negócio só é bom para os donos das máquinas. Normalmente, o jogador mais perde do que ganha."

*Laudo atesta que máquinas não são jogo de azar*

*Estudo do Tecpar revela possibilidade de equipamentos serem violados*

21. A Universal Games, a Grub Game e a W.R. Diversões, em anúncios de jornal, informaram que continuarão com a atividade

vinda. "Esse negócio só é bom para os donos das máquinas. Normalmente, o jogador mais perde do que ganha."

# Minicassino atua com autorização do Ministério da Justiça

Ele aceita apostas a partir de R\$ 0,10 e paga prêmios de até R\$ 5 mil

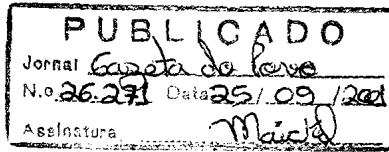
priano) é especialista em jogo. Ele administra 42 cassinos no Paraguai e na Argentina. A sua concessão permite a abertura de outros minicassinos em todo o estado, com pagamento de porcentagens das apostas para o jockey club.

Jogar em roletas eletrônicas e máquinas de videopoker, uma espécie de loteria para sorteio de números, não é um privilégio dos freqüentadores do jockey. Elas também são encontradas em algumas casas de bingo. Em Curitiba, no Portão, a Eletro Chance fabrica roletas para entretenimento, segundo diz o empresário Alberto Gregório Bontempi.

## Ordem federal

O Jockey Club Carazinhense não pretende fechar as portas na capital, mesmo com a vigência do decreto que proíbe a exploração das máquinas eletrônicas de apostas no estado. "A empresa tem ordem federal, que está acima da decisão estadual. As nossas máquinas são legais e dispõem de laudos", diz Miguel Gomez, gerente da subsede do jockey. Para ele, a empresa não é um minicassino, mas um ponto de jogos com sorteios eletrônicos.

Outros que desafiam o decreto estadual são os empresários do setor de bingo. Eles ameaçam entrar com mandado de segurança no Tribunal de Justiça do Paraná. Um empresário do setor, que pediu para não ser identificado, garantiu que vai entrar com ação contra a decisão até terça-feira. A proibição baixada pelo governador Lerner só não vale para a videoloteria no sistema on-line do Serviço de Loterias do Estado do Paraná, Serlopar, no momento em processo de licitação.



# Operação caça-níqueis começa hoje

**Prazo para retirada de máquinas terminou no domingo**

**A SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA** Pública adiou para hoje o início da operação de

fiscalização e apreensão de máquinas caça-níqueis, caça-notas e caça-fichas no Paraná. A caçada às máquinas eletrônicas de jogos de azar cumpre a determinação do decreto estadual n.º 4.599, de 23 de agosto de 2001, que proíbe a exploração desses jogos no estado. O prazo para a retirada voluntária dos equipamentos terminou no domingo.

Segundo o delegado-chefe da

Polícia Civil, Leonyl Ribeiro, muitas empresas do setor ainda não enviaram resposta sobre a notificação expedida na semana passada, pedindo informações e documentação dos equipamentos. "Para não perder tempo e desperdiçar dinheiro na operação, resolvemos esperar mais um dia para começar a fazer as apreensões." Ontem, a polícia visitou algumas empresas que

não enviaram os documentos dos equipamentos.

Em Londrina, a 10.ª Subdivisão Policial recebeu de empresas proprietárias de caça-níqueis as relações dos locais onde suas respectivas máquinas estão. Ribeiro afirmou que desde sexta-feira alguns comerciantes e empresários começaram a recolher espontaneamente as máquinas. Não se sabe com exa-

tidão quantos aparelhos há no Estado, mas calcula-se que gire em torno dos 20 mil.

Nem todas as máquinas serão recolhidas. Algumas empresas obtiveram na justiça liminares que permitem o funcionamento das caça-níqueis. A Procuradoria Geral do Estado ainda está estudando como o Governo vai recorrer para derrubar estas liminares.

## Pesquisa mostra que população é contra caça-níqueis

Começou nesta segunda-feira, em todo o Paraná, a operação conjunta das polícias Civil e Militar para fiscalização e apreensão das máquinas caça-níqueis. A ação, desenvolvida pela Secretaria da Segurança Pública, passa a integrar a rotina de trabalho das polícias, em cumprimento às determinações do decreto n.º 4.599, assinado pelo governador Jaime Lerner.

A medida tem por base laudos expedidos pelo Instituto de Tecnologia do Paraná (Tecpar) e pelo Instituto de Criminalística, da Polícia Civil, que comprovaram ser possível fraudar o funcionamento das máquinas. Além disso, foi comprovado que as crianças são um dos principais públicos deste tipo de jogo eletrônico. Comerciantes que insistirem em desrespeitar a proibição terão seus estabelecimentos fechados.

A maioria absoluta dos paranaenses é contra o funcionamento das máquinas caça-níqueis, principalmente porque elas podem ser acessadas por crianças. Segundo pesquisa feita pelo Telecidadão, serviço mantido pelo governo do Estado, 88% dos entrevistados são contra o jogo oferecido pelos caça-níqueis. Só 5% se disseram favoráveis ao jogo. A pesquisa ouviu 4.173 pessoas, em 22 cidades do Paraná, e foi feita entre os dias 17 e 20 de setembro.

Uma das razões para a posição dos paranaenses é o fato de as máquinas caça-níqueis estarem instaladas em locais de fácil acesso às crianças. E 94% dos entrevistados acham que elas podem ser prejudiciais às crianças. Apenas 4% acreditam que as máquinas não fazem mal às crianças.

“Essas constatações mostram que o governador Jaime Lerner está certo ao proibir o funcionamento de caça-níqueis”, afirma o secretário de Governo, José Cid Campêlo Filho. O decreto 4.599, assinado pelo governador há um mês, deu prazo de 30 dias para a desativação espontânea dos caça-níqueis.

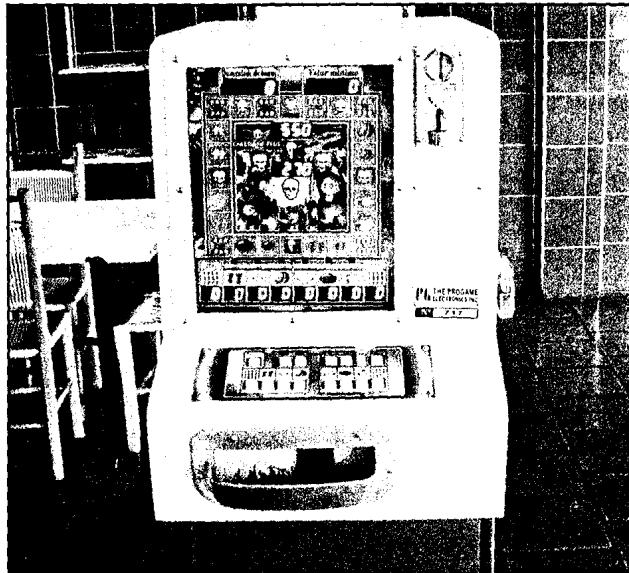
Segundo uma estimativa da Secretaria da Segurança Pública, cerca de 20 mil máquinas caça-níqueis estavam instaladas no Estado há um mês, quando o governo do Estado proibiu o seu funcionamento. Agora, as máquinas que não foram periciadas e que não estão protegidas por liminares judiciais obtidas por seus proprietários serão imediatamente recolhidas.

Paralelamente, a Procuradoria Geral do Estado está ingressando na Justiça com recursos contra as liminares, com o objetivo de suspendê-las, o que abriria caminho para a apreensão desses caça-níqueis.

## Caça-níqueis poderão ser recolhidas

Por determinação do governador Jaime Lerner, a partir de segunda-feira as máquinas caça-níqueis que não apresentarem uma ordem judicial para seu funcionamento serão recolhidas. O decreto 4.599 foi assinado pelo governador no dia 23 de agosto, dando prazo de um mês para a regularização.

Segundo o delegado-chefe da 5ª SDP, Pedro de Jesus Colaço, o decreto será cumprido. Com isso, todas as máquinas que não tiverem o seu funcionamento amparado judicialmente, ou com uma liminar da justiça, serão apreendidas. "Através de



As máquinas devem estar de acordo com a lei

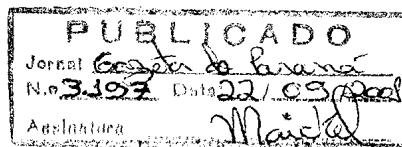
uma fiscalização realizada em Pato Branco, constatou-se que existem em funcionamento 37 máquinas caça-níqueis, todas de acordo com a lei", declarou o

delegado.

Colaço salientou que, se futuramente for recebida uma ordem da direção da Polícia Civil para efetuar o trabalho de recolhimento das

máquinas, serão conferidas uma por uma e as que não apresentarem uma liminar acabarão sendo recolhidas.

Benedito Lúcio de Souza, delegado-chefe da 19ª SSP, de Francisco Beltrão, também já fez uma pesquisa e constatou que todas as máquinas da cidade se encontram de acordo com o decreto 4.599. "Temos cerca de cem máquinas caça-níqueis em Francisco Beltrão, todas regularizadas. Mas, como podem surgir outras, daremos continuidades nas vistorias para que funcionem somente as que estiverem de acordo com a lei", completou o delegado.



## OPERAÇÃO CAÇA-NÍQUEIS

# Empresas protegidas não serão molestadas

**Curitiba** - Reunido com quatro secretários de Estado, o governador Jaime Lerner determinou cautela no desenvolvimento da operação de apreensão de máquinas "caça-níqueis", a ser desencadeada a partir desta segunda-feira. O governador recomendou o cumprimento irrestrito de ordens judiciais que protegem algumas empresas que exploram o segmento.

O decreto 4.599/01 estabelece que as empresas, máquinas e equipamentos que não estiverem com suas situações legalizadas deverão sofrer processo de apreensão e encerramento de atividades. No entanto, algumas dessas empresas conseguiram liminares e sentenças judiciais. Nesse caso, as polícias civil e militar e agentes da Receita estadual deverão respeitar a ordem judicial.

Segundo um interlocutor do governo, Jaime Lerner quer

que decisões emanadas da Justiça sejam acatadas pelos agentes públicos no cumprimento da determinação do decreto.

Em outras palavras, vale a sentença ou a liminar que coloca sob proteção da Justiça as empresas exploradoras de caça-níqueis que se socorrem do Judiciário.

Por outro lado, na mesma reunião, o governador exigiu dos seus comandados o maior rigor no cumprimento do decreto diante das organizações que não estejam sob o manto da justiça e que também não comprovem a legalidade das suas atividades e a origem das máquinas e equipamentos em uso. "Na medida em que entes públicos não podem exorbitar da sua função, desrespeitando ordens judiciais, também não devem ficar omissos diante de atividades irregulares", afirmou o porta-voz.

## Lerner respeitará caça-níqueis legalizados

O governador Jaime Lerner determinou cautela na apreensão de máquinas "caça-níqueis", a ser desencadeada a partir de segunda-feira. O governador recomendou o cumprimento irrestrito de ordens judiciais que protegem algumas empresas que exploram o segmento. **Geral** ■ 7

# DIÁRIO DO POVC

ANO XV - EDIÇÃO 2561 - CIRCULAÇÃO REGIONAL - PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2001

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR LEI N° 2055, DE JUNHO DE 2001

Súmula: Institui penalidades à pessoas físicas e jurídicas que explorarem atividades relacionadas a jogos em máquinas caça-níqueis, no âmbito do Município de Pato Branco,

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 03 de 09 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal dentro de suas prerrogativas administrativas de poder de polícia, aplicará à pessoas físicas e jurídicas que explorarem atividades relacionadas a jogos em máquinas caça-níqueis, no âmbito do Município de Pato Branco, as seguintes penalidades:

- I - multa equivalente a 100 UFM's - Unidade Fiscal do Município,
- II - na reincidência, cassação do alvará de funcionamento.

Art. 2º - Competirá a Prefeitura Municipal de Pato Branco, através de departamento competente fiscalizar e aplicar as sanções estipuladas na presente lei, sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 5º do Decreto-lei nº 3688, de 03 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).

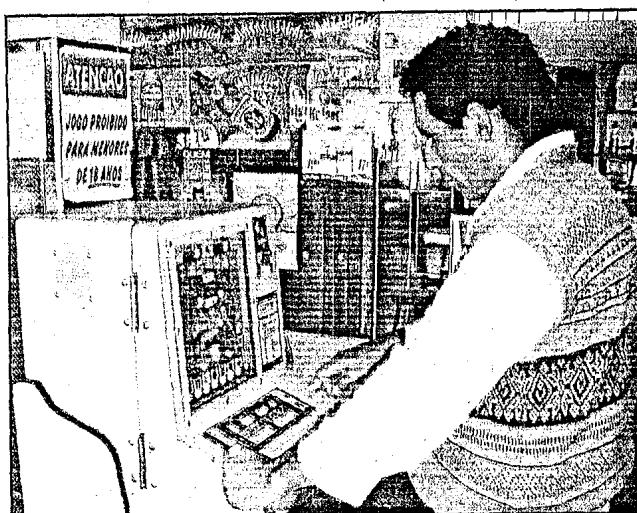
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do substitutivo ao projeto de lei nº 43/2001, de autoria dos vereadores Enio Ruaro - PFL, Dirceu Dímas Pereira - PPS e Vilson Dala Costa - PMDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 26 de junho de 2001.

NEREU FAUSTINO CENI - Presidente

## Caça-níqueis pode ter dias contados



O Legislativo pato-branquense aprovou a lei 43/2001, proibindo o jogo no município. Falta Padoan sancionar ou não

Página 18

# DIÁRIO DO POVC

ANO XI

EDIÇÃO 2547

PATO BRANCO

QUARTA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 2001

## *Câmara proíbe jogo de caça-níqueis*

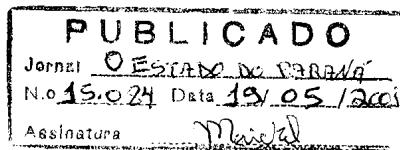
Na sessão de segunda-feira, a Câmara de Vereadores de Pato Branco aprovou, em segunda votação, o projeto de lei 43/2001, que proíbe o jogo de caça-níqueis no município. A lei do Legislativo será enviada essa semana para a apreciação do Poder Executivo, cabendo ao prefeito Clóvis Padoan sancioná-la ou não. Segundo Ademir Mendes, assessor de imprensa da Prefeitura de Pato Branco, Padoan só irá se pronunciar após avaliar o projeto.

A multa prevista para os proprietários de estabelecimentos que não cumprirem a lei é de cem UFM's (cerca de R\$ 1.320,00) e no caso de reincidência haverá a cassação do alvará de funcionamento. Caberá ao Poder Executivo a fiscalização e aplicação das multas. De acordo com levantamento feito pelos vereadores, mais de 80 máquinas

caça-níqueis estão em funcionamento na cidade, arrecadando cerca de R\$ 100 mil por mês.

A proibição do jogo em Pato Branco se deve a reclamação de famílias junto ao Poder Legislativo de que proprietários de estabelecimentos em que as máquinas estão instaladas estariam deixando menores jogar, o que é proibido. Mães alegam que mandam os filhos fazer pequenas compras e eles gastam o dinheiro nas máquinas caça-níqueis, cuja aposta mínima é de R\$ 0,25. Também existe a reclamação de que diversos adultos estão viciados no jogo.

Os proprietários de bares onde as máquinas estão instaladas se defendem. Eles afirmam de que nunca deixaram menores praticar o jogo e os adultos também não são obrigados, pois só joga quem quer.



## Vereadores querem proibir caça-níqueis

**Umuarama (Sucursal)** - A decisão da justiça de Umuarama em obrigar a polícia a conceder alvará para o funcionamento das máquinas "caca-níqueis" desagradou alguns vereadores e provocou a elaboração de um projeto na Câmara Municipal que proíbe o jogo. Conforme alegações dos vereadores, famílias estão sendo destruídas por causa do jogo e muitos estudantes estão trocando as salas de aula por bares onde estão instaladas as máquinas.

O projeto de lei 61/2001 foi aprovado pelos vereadores, na sessão ordinária realizada anteontem. Dos 19 vereadores apenas três votaram contra, en-

tre eles, o vereador Lucileno Alvares Palomo, eleito para representar a Igreja Católica. Na próxima quinta-feira, o projeto receberá segunda votação.

O autor do projeto é o vereador Celso Luiz Pozzobom. Ele crê na aprovação da proposta, já que tem recebido grande quantidade de reclamações contra os "caca-níqueis".

As máquinas precisam de alvará para funcionar. Em Umuarama a Prefeitura e a Polícia Civil não concederam alvará por entender que se trata de um jogo de azar, mas os donos dos "caca-níqueis" recorreram à justiça e conseguiram uma liminar. (Osmar Nunes)

DECRETO-LEI N. 9.215 — DE 30 DE ABRIL DE 1946

*Proibe a prática ou exploração de jogos de azar em todo o território nacional*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e

Considerando que a repressão aos jogos de azar é um imperativo da consciência universal;

Considerando que a legislação penal de todos os povos cultos contém preceitos tendentes a esse fim;

Considerando que a tradição moral, jurídica e religiosa do povo brasileiro é contrária à prática e à exploração dos jogos de azar;

Considerando que, das exceções abertas à lei geral, decorreram abusos nocivos à moral e aos bons costumes;

Considerando que as licenças e concessões para a prática e exploração de jogos de azar na Capital Federal e nas estâncias hidroterápicas, balneárias ou climáticas foram dadas a título precário, podendo ser cassadas a qualquer momento,

Decreta:

# Comerciantes driblam fiscalização de caça-níqueis

Diogo Hutt

DA REDAÇÃO

O funcionamento das máquinas caça-níqueis sobrevive mesmo com a intensa fiscalização da prefeitura municipal. Para driblar a fiscalização, os comerciantes estão colocando as máquinas em funcionamento após o horário de expediente da prefeitura.

A reportagem da Gazeta do Paraná percorreu na tarde de ontem, vários estabelecimentos da cidade. Em muitos locais as máquinas estão em fácil acesso. Além disso, o jogo está disponível para menores. São alguns bares, lanchonetes e até mesmo postos de combustível que ignoram a fiscalização e mantêm as máquinas em funcionamento. O maior problema está nas periferias, onde as equipes da prefeitura ainda não passaram. Desde o início, a fiscalização intensificou o trabalho para a área central, onde aparentemente, o problema era mais intenso.

Para combater o funcionamento irregular das máquinas, a prefeitura de Cascavel já fiscalizou mais de 300 estabelecimentos comerciais, destes, 60 estavam irregulares e foram notificados.

Segundo o chefe de fiscalização da prefeitura, Sady Kisiel, em Cascavel existiam mais de 500 máquinas. Desde o início do ano, quando as fiscalizações foram iniciadas, este número diminuiu. Ele conta que as fiscalizações coibiram a entrada de novas máquinas e encorralou os comerciantes ilegais.

Para coibir o funcionamento no período noturno algumas equipes irão trabalhar fora do horário de expediente. Segundo Sady, desta forma será possível notificar os comerciantes que tentam driblar a fiscalização.

Apesar de ainda haver máquinas, ao contrário do ano passado, as fiscalizações apresentam resultados. Durante toda a administração Salazar Barreiros, os comerciantes não encontraram problemas com as máquinas. Em um das raras atividades de fiscalização, os fiscais sempre eram surpreendidos pelos comerciantes. As atividades sempre fracassavam,

ou seja, os comerciantes recolhiam as máquinas de manhã e os fiscais passavam à tarde.

Para este ano, a nova administração adotou uma medida diferente. Ao invés de recolher as máquinas a prefeitura está recolhendo os alvarás. Em menos de três meses as fiscalizações já apresentaram resultados. Com medo de perder o alvará muitos comerciantes já estão retirando as máquinas antes mesmo de serem fiscalizados.

Sady diz ainda que as fiscalizações estão revelando outras irregularidades. Ele conta que muitos estabelecimentos não tinham sequer, alvará de funcionamento. Nestes casos a Polícia Civil de Cascavel vai até o estabelecimento e retira a máquina de circulação. Até hoje a PC apreendeu cerca de oito máquinas, que estavam funcionando em estabelecimentos sem alvarás.

O método utilizado gerou reações nos proprietários das máquinas. Há menos de um mês o prefeito Edgar Bueno recebeu inúmeras propostas de possíveis

Romieu Junior/GP



**Caça-níqueis estão em todo lugar**

'acordos', quando os proprietários afirmaram construir uma creche por mês se o prefeito parasse com a fiscalização. Edgar não aceitou a proposta e intensificou o trabalho contra o funcionamento das máquinas.

# Barracão escondia caça-níqueis

A polícia estourou, ontem à tarde, um barracão no Bairro Alto, com cerca de trezentas máquinas caça-níqueis novas e usadas. No local também estavam três máquinas de video poker, proibidas no país. Os proprietários da empresa "Vibração Games" foram presos em flagrante e deverão ser indiciados por estelionato, contrabando ou sonegação fiscal, conforme o resultado das investigações.

A equipe do 3.º DP (Mercês) chegou até o barracão, na Rua Madalena Sofia Barat, 355, através de denúncia anônima. Segundo o delegado Gerson Machado, as evidências iniciais de fraude são grandes. "O local não tinha nenhuma identificação externa, e trabalhavam com as portas fechadas", apontou. Três funcionários da empresa também foram levados para a delegacia.

Os sócios-proprietários da "Vibração Games" são Antônio Henrique Neto, de 52 anos, do Rio de Janeiro, e Jair Francisco da Silva, também carioca. A polícia também deteve um sargento da Polícia Militar do Rio de Janeiro, identificado apenas como Marcelo, que seria um terceiro sócio do negócio, embora Antônio Henrique negue o fato. Outra denúncia que a polícia deverá apurar nas próximas horas é de que haveria um carregamento de 150 máquinas em Paranaguá, destinadas à mesma empresa.

O barracão abrigava cerca de 150 máquinas encaixotadas,



□ **Cerca de trezentas máquinas, novas e usadas, foram encontradas no local.**

que seriam novas, de acordo com o advogado da empresa, Mário Rogério Dias. As demais, ainda segundo o advogado, estariam em manutenção. Dias afirmou que todas as máquinas estão em situação regular. "As que não têm alvará não estão nas ruas, são justamente as máquinas encaixotadas", alegou.

O advogado disse que cerca de duzentas máquinas pertencem à empresa. A maioria delas está alugada para proprietários de bares e lanchonetes da cidade. "As máquinas encontradas abertas no galpão estão sendo consertadas", justificou, negando evidências de que os aparelhos estariam sendo adulterados no local, para impedir que os jogadores ganhem dinheiro.

Para os delegados Machado e Andrei, as evidências são grandes. "As peças espalhadas pela oficina mostram que o trabalho da empresa era montagem e adulteração de máquinas", observou Machado.

O advogado Mário Rogério Dias garantiu que a situação da empresa é legal. "Todos os impostos e taxas foram pagos, temos nota fiscal e até mesmo sentença favorável, da 3.ª Vara de Fazenda Pública, permitindo o funcionamento das máquinas em Curitiba", concluiu. Ele adiantou, também, que tão logo sejam concluídos os depoimentos dos acusados, será enviada à imprensa uma "resposta" à ação da polícia. (Bia Moraes)

**JOGO** ■ **OPERAÇÃO COM 35 POLICIAIS RECOLHE MÁQUINAS QUE ESTAVAM FUNCIONANDO SEM AUTORIZAÇÃO EM CURITIBA**

# Polícia apreende 130 caça-níqueis

Fiscalização que atingiu também Maringá, Cascavel e Foz será estendida para outras cidades

**ENTO E TRINTA MÁQUINAS DE CAÇA-NÍQUEIS** foram apreendidas ontem em 60 pontos comerciais de Curitiba. A operação realizada com 35 policiais do Cope, Grupo Tigre, Delegacia de Ordem Social e 1.º Distrito Policial recolheu máquinas que funcionavam sem autorização no Centro, Portão, Pinheirinho, Capão Raso, Novo Mundo, Boqueirão, Hauer e Bairro Novo. O trabalho foi encerrado às 20 horas após a polícia apreender três caminhões.

A determinação da Secretaria de Segurança Pública do Paraná é retomar a operação em outros bairros de Curitiba, na região metropolitana de Curitiba e outras regiões do estado nos próximos dias. Antes do início da operação, de acordo com informações de comerciantes, muitas máquinas foram recolhidas para fazer manutenção.

Segundo o delegado-chefe do Cope, Luiz Alberto Cartaxo Moura, menos de 2% das máquinas existentes na Grande Curitiba são beneficiadas por decisões judiciais. "A maioria dos caça-níqueis da capital e região funciona sem autorização. Cada comerciante recebeu uma cópia com os dados da apreensão. Eles restarão esclarecimentos à polícia nos próximos dias, para que o

responsável pelo equipamento seja indiciado e não o dono do ponto comercial."

Uma fonte que não quis se identificar, disse ontem que a cooperativa do jogo de bicho do Paraná, em sociedade com o jogo de bicho carioca (bicheiro Capitão Guimarães), pretende controlar as máquinas de caça-níquel no estado depois da morte do lotérico Almir José Hladki Solereviscz.

## Laudo

As máquinas de jogos eletrônicos consideradas regulares funcionam no Paraná com limitações ou sentenças judiciais, baseadas num laudo fornecido pelo Instituto de Criminalística de Londrina.

O laudo diz que o caça-níquel não se configura jogo de azar porque não é possível dizer qual é a habilidade exigida do jogador. Em Ivaiporã (Região Central do Paraná), a Justiça determinou o recolhimento de máquinas no município no ano passado, por considerar todas as máquinas irregulares, inclusive aquelas que tinham autorização. Outras operações ocorreram recentemente em Foz do Iguaçu, Cascavel e Maringá, com diversas apreensões.

JOÃO NATAL BERTOTTI



Antônio Costa  
Caminhão do Cope transporta máquinas caça-níqueis apreendidas ontem em Curitiba.

## DÚVIDA

### Receita determina confisco

O grande questionamento hoje sobre as máquinas de caça-níquel é serem ou não legais. Segundo a instrução normativa da Receita Federal n.º 93, de 29/9/2000, que dispõe sobre a apreensão de máquinas eletrônicas importadas de vídeo-pôquer, caça-níquel e vídeo-bingo, elas devem ser confiscadas pelo estado. Já o laudo do Instituto de Criminalística de Londrina, que serve de base para decisões judiciais, equipara a máquina a jogos de diversão e diz que o uso do caça-níquel só depende da destreza do apostador. A Caixa Econômica Federal (CEF), por exemplo, determinou recentemente que as máquinas de vídeo-bingo sejam retiradas do interior dos bingos do Paraná.

# Apreensão de máquinas caça-níqueis na fronteira

Por determinação de Promotoria de Justiça, através de mandado de busca e apreensão, foram apreendidas 13 máquinas caça-níqueis que estavam funcionando em bares na cidade e interior de Realeza.

A operação de apreensão foi realizada conjuntamente pelas polícias Militar e Civil.

Todos os equipamentos foram recolhidos em uma sala da Delegacia. A principal denúncia é de que menores estavam jogando nestas máquinas, prática proibida por Lei.

## Capanema

Atendendo a uma solicitação do Ministério Público, o juiz de Direito da Comarca de Capanema, Márcio Geron, expediu na

quinta-feira, 15, um mandado de busca e apreensão para o recolhimento de todas as máquinas caça-níqueis, que estivessem espalhadas nos municípios de Capanema, Planalto e Pérola do Oeste.

Ao todo as polícias Militar e Civil apreenderam mais de 50 máquinas em estabelecimentos comerciais dos três municípios.

O juiz decretou também a prisão preventiva de duas pessoas, que seriam os responsáveis pela distribuição das máquinas na região. Mas os dois não foram localizados pela polícia.

Márcio destacou que, "aceitar o jogo (eletrônico), é contribuir para o aumento da violência, do vínculo e da desagregação familiar.



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

RECEBIDO  
Data: 10/03/01 Hora: 15h00  
Assinatura: Rogane  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

**Excelentíssimo Senhor  
Nereu Faustino Ceni  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco**

Os vereadores infra-assinados, Clóvis Gresele – PPB, Enio Ruaro – PFL, Pedro Martins de Mello – PFL, Vilmar Maccari – PSDB e Vilson Dala Costa – PMDB, Membros da Comissão de Defesa do Cidadão, e o vereador Nelson Bertani – PSDB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao Executivo Municipal solicitando enviar a esta Casa de Leis, relação contendo o número de alvarás que foram liberados, bem como o local onde estão instaladas as máquinas de caça-níquel nos estabelecimentos de nossa cidade.

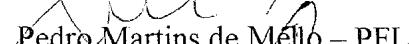
Requerem também, seja oficiado ao Senhor Pedro de Jesus Colaço, Delegado Chefe da 5ª SDP e ao Conselho Tutelar, solicitando aos mesmos para fiscalizar e tomar providências com relação ao grande número de menores que utilizam as máquinas caça-níquel, instaladas nos bares de nossa cidade.

A reclamação parte das mães dos menores que estão cansadas de ver seus filhos gastando tanto dinheiro com jogos de azar.

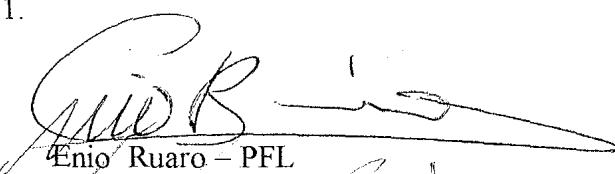
Nestes termos pedem deferimento.

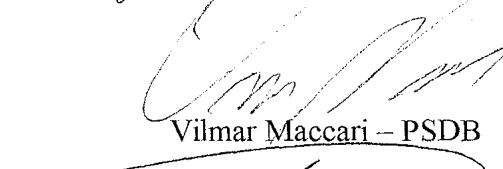
Pato Branco, 1º de março de 2001.

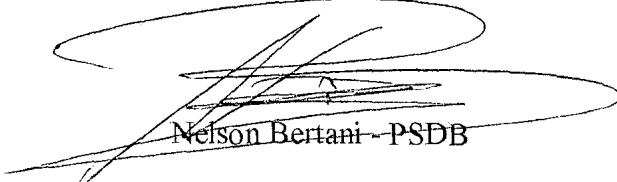
  
Clóvis Gresele – PPB

  
Pedro Martins de Mello – PFL

  
Vilson Dala Costa – PMDB

  
Enio Ruaro – PFL

  
Vilmar Maccari – PSDB

  
Nelson Bertani – PSDB



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

RECEBIDO  
28/02/2001 Hora 15hs  
Assinatura  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
Paraná

Excelentíssimo Senhor  
Nereu Faustino Ceni  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

*Deferido*

Os vereadores infra-assinados, Clóvis Gresele – PPB, Enio Ruaro – PFL, Pedro Martins de Mello – PFL, Vilmar Maccari – PSDB e Vilson Dala Costa – PMDB, Membros da Comissão de Defesa do Cidadão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao Executivo Municipal e ao Senhor Pedro de Jesus Colaço, Delegado Chefe da 5ª SDP, Solicitando fiscalizar e tomar providências com relação ao grande número de menores que utilizam as máquinas caça-níquel, instaladas nos bares de nossa cidade.

A reclamação parte das mães dos menores que estão cansadas de ver seus filhos gastando tanto dinheiro com jogo de azar.

Nestes termos pede deferimento.

Pato Branco, 28 de fevereiro de 2001.

*Enio Ruaro*

Enio Ruaro – PFL

*Vilmar Maccari*

Vilmar Maccari – PSDB

*Vilson Dala Costa*

Vilson Dala Costa – PMDB

*Destaque: Bextoni*

**Instrução Normativa SRF nº 093, de 29 de setembro de 2000****DOU de 04/10/2000, pág. 12**

Dispõe sobre a apreensão de máquinas eletrônicas programadas para a exploração de jogos de azar, procedentes do exterior.

**O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL**, no uso das suas atribuições e considerando o disposto no art. 50 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, no inciso XIX do art. 105 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, no inciso IV e no parágrafo único do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, e no art. 1º do Decreto nº 3.214, de 21 de outubro de 1999, resolve:

**Art. 1º** As máquinas de videopôquer, videobingo, caça-níqueis, bem assim quaisquer outras máquinas eletrônicas programadas para exploração de jogos de azar, classificadas nas subposições 9504.30 ou 9504.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, procedentes do exterior, devem ser apreendidas para fins de aplicação da pena de perdimento.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se, também, às partes, peças e acessórios importados, quando, no curso do despacho aduaneiro ou em procedimento fiscal posterior, ficar comprovada sua destinação ou utilização na montagem das referidas máquinas.

**Art. 2º** Fica revogada a Instrução Normativa nº 172, de 30 de dezembro de 1999.

**Art. 3º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

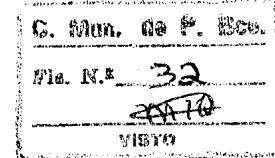
**EVERARDO MACIEL** [Preparar página para impressão](#)

## Caça-níqueis são apreendidos

**Guaíra** (Sucursal de Umuarama) - Todas as 60 máquinas de vídeo-jogos instaladas dos estabelecimentos comerciais de Guaíra foram apreendidas esta semana numa operação da Receita Federal, que envolveu também as polícias Militar, Federal e uma equipe da Prefeitura. A operação foi baseada na Instrução Normativa (IN) 93/2000 da Receita Federal e surgiu após reclamações de pais de alunos. Os estudantes estavam deixando as salas de aula e gastando o dinheiro do lanche com as máquinas.

Conforme informações da Receita Federal, a IN proíbe o funcionamento de máquinas de vídeo poker ou vídeo bingo que utilizem componentes importados e sejam classificadas na categoria de caça-níquel.

Outro agravante é que as máquinas funcionavam sem permissão da Prefeitura. (Osmar Nunes)



## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 43/2001**

RECEBIDO EM: 30 de abril de 2001

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO Nº: 43/2001**

**SÚMULA:** Institui penalidades à pessoas físicas e jurídicas que explorarem atividades relacionadas a jogos em máquinas caça-níqueis, no âmbito do Município de Pato Branco (Esta lei foi promulgada em 26 de junho de 2001 pelo Presidente da Câmara vereador Nereu Faustino Ceni – PC do B).

**AUTORES:** Vereadores Enio Ruaro – PFL, Dirceu Dimas Pereira – PPS e Vilson Dala Costa – PMDB

Os vereadores mencionados são autores do projeto de lei e também do substitutivo

**LEITURA EM PLENÁRIO DIA:** 30 de abril de 2001

**VOTAÇÃO SIMPLES**

**PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM:** 31 de maio de 2001.

Aprovado por unanimidade de votos, ou seja, 14 (quatorze) votos a favor.

**SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM:** 4 de junho de 2001.

Aprovado com 12 (doze) votos a favor e 02 (duas) ausências.

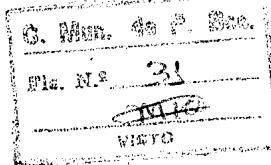
Ausentes os vereadores Agustinho Rossi – PDT e Pedro Martins de Mello – PFL.

**ENVIADO AO EXECUTIVO EM:** 5 de junho de 2001

**ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº:** 489/2001

**LEI Nº: 2055, de 26 de junho de 2001**

**PUBLICADA:** Jornal Diário do Povo - Edição nº 2561, do dia 27 de junho de 2001



# DIÁRIO DO POVC

ANO XV - EDIÇÃO 2561 - CIRCULAÇÃO REGIONAL - PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2001

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR LEI N° 2055, DE JUNHO DE 2001

Súmula: Institui penalidades à pessoas físicas e jurídicas que explorarem atividades relacionadas a jogos em máquinas caça-níqueis, no âmbito do Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 03 de 09 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal dentro de suas prerrogativas administrativas de poder de polícia, aplicará à pessoas físicas e jurídicas que explorarem atividades relacionadas a jogos em máquinas caça-níqueis, no âmbito do Município de Pato Branco, as seguintes penalidades:

- I - multa equivalente a 100 UFM's - Unidade Fiscal do Município,
- II - na reincidência, cassação do alvará de funcionamento.

Art. 2º - Competirá a Prefeitura Municipal de Pato Branco, através de departamento competente fiscalizar e aplicar as sanções estipuladas na presente lei, sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 5º do Decreto-lei nº 3688, de 03 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do substitutivo ao projeto de lei nº 43/2001, de autoria dos vereadores Enio Ruaro - PFL, Dirceu Dimas Pereira - PPS e Vilson Dala Costa - PMDB.

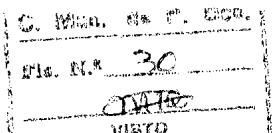
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 26 de junho de 2001.

NEREU FAUSTINO CENI - Presidente



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



## LEI N° 2055, de 26 de junho de 2001.

**Súmula:** Institui penalidades à pessoas físicas e jurídicas que explorarem atividades relacionadas a jogos em máquinas caça-níqueis, no âmbito do Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 03 de 09 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal dentro de suas prerrogativas administrativas de poder de polícia, aplicará à pessoas físicas e jurídicas que explorarem atividades relacionadas a jogos em máquinas caça-níqueis, no âmbito do Município de Pato Branco, as seguintes penalidades:

- I - multa equivalente a 100 UFM's - Unidade Fiscal do Município;
- II - na reincidência, cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 2º** - Competirá a Prefeitura Municipal de Pato Branco, através de departamento competente fiscalizar e aplicar as sanções estipuladas na presente lei, sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 5º do Decreto-lei nº 3688, de 03 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Pena).

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do substitutivo ao projeto de lei nº 43/2001, de autoria dos vereadores Enio Ruaro - PFL, Dirceu Dimas Pereira - PPS e Vilson Dala Costa - PMDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 26 de junho de 2001.

Nereu Faustino Ceni  
PRESIDENTE

## Proibição de caça-níqueis ajuda na prevenção da criminalidade

O secretário da Segurança Pública, José Tavares, disse que o decreto baixado o mês passado pelo governador Jaime Lerner, proibindo o funcionamento das máquinas caça-níqueis no Estado, reforça e dá respaldo às ações de repressão já desenvolvidas pela secretaria a esse tipo de jogo. "A Delegacia de Ordem Social (DOS) não autorizava a instalação de máquinas caça-níqueis, mas muitos estabelecimentos conseguiram liminares na Justiça", lembrou Tavares. Desde abril do ano passado, a DOS não fornece autorização para a instalação de máquinas caça-níqueis.

Além disso, a Delegacia de Ordem Social apreendia as máquinas ilegais e fiscalizava constantemente, junto com técnicos do Instituto de Criminalística, as máquinas autorizadas para verificar se não estavam com

o mecanismo viciado, ou seja, com baixos índices de devolução dos valores apostados.

Para o secretário da Segurança, a proibição ajuda também a prevenir a criminalidade e o tráfico de drogas. "Os jogos de azar, de uma maneira geral, podem estar ligados à criminalidade e ao tráfico de drogas", argumentou Tavares. "Essas máquinas atraem os jovens e acabam por levar muitos deles a encarar atividades ilegais como banais."

A estimativa é que existam atualmente no Paraná 20 mil máquinas caça-níqueis em bingos, casas lotéricas e bares. As máquinas serão retiradas dos locais públicos ou com acesso ao público. Os comerciantes que trabalham exclusivamente ou principalmente com máquinas proibidas terão seus estabelecimentos fe-



Tavares diz que os jogos de azar podem estar ligados ao tráfico de drogas

chados se reincidirem na infração. As polícias Civil e Militar serão as responsáveis pela fiscalização e autuação dos estabelecimentos que descumprirem o decreto.

## Jogo de caça-níqueis está proibido

O governador Jaime Lerner assinou decreto, ontem, proibindo o funcionamento em todo o Paraná de máquinas eletrônicas ou equipamentos de apostas eletrônicas e eletromecânicas, conhecidas como caça-níqueis. Segundo algumas estimativas, estão instaladas cerca de 20 mil máquinas caça-níqueis no Estado, em bingos, lotéricas e até em padarias. "Os comerciantes terão 30 dias para retirar as máquinas dos estabelecimentos, sob pena de elas serem apreendidas pela polícia", disse o secretário de Governo, José Cid Campêlo Filho.

A proibição de funcionamento dos caça-níqueis foi elaborada com base em dois laudos, do Tecpar e do Instituto de Criminalística do Paraná. Os laudos comprovaram que os equipamentos podem ser facilmente adulterados, mesmo após periciados, e que os resultados dos jogos processados dependem unicamente da sorte. "Estas máquinas dão poucas chances de ganho ao jogador", explica Campêlo. Segundo ele, o percentual de devolução em prêmios, aos apostadores é de cerca de 40% do total jogado. "Nos países onde esses jogos são liberados, o percentual varia de 89% a 92% de devolução do valor bruto apostado", explica o secretário.

A fiscalização permanente para garantir o cumprimento do decreto do governador será feita pelas polícias Civil e Militar. A Procuradoria Geral do Estado foi encarregada de propor ao Poder Judiciário a suspensão de liminares e sentenças em medidas judiciais que tenham permitido, antes da divulgação do decreto, a utilização das máquinas caça-níqueis no Paraná.

### Pato Branco

O jogo de caça-níqueis já era proibido em Pato Branco pela lei 2.055 de 2001, criada pela Câmara de Vereadores. Apesar disso, existem muitas máquinas em funcionamento em bares e lanchonetes da cidade. A multa prevista para os proprietários de estabelecimentos que não cumprirem a lei municipal é de cem UFM's (cerca de R\$ 1.320,00) e no



**Dolenga disse que o decreto será cumprido em Pato Branco**

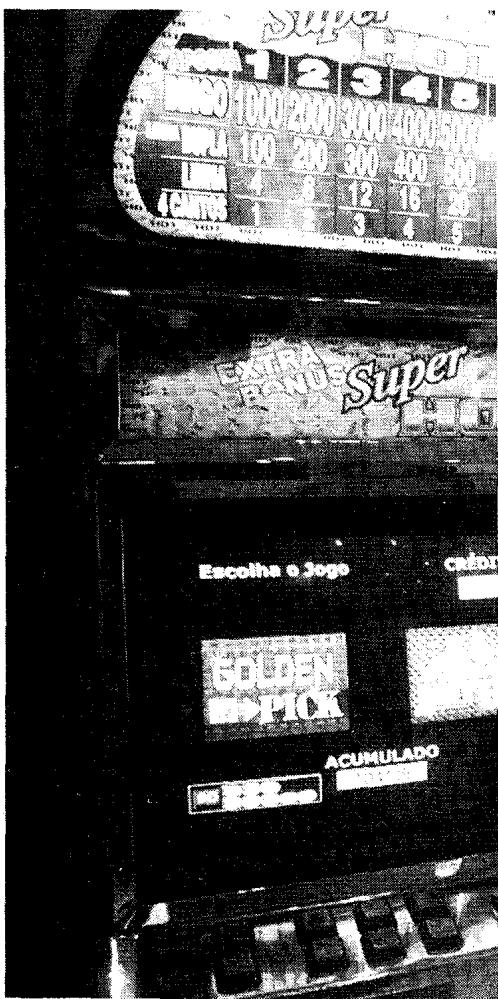
caso de reincidência haverá a cassação do alvará de funcionamento.

A proibição foi devido a reclamações de famílias junto ao Poder Legislativo de que proprietários de estabelecimentos, em que as máquinas estão instaladas, estariam deixando menores jogar, o que é proibido. Mães alegaram que mandam os filhos fazer pequenas compras e eles gastam o dinheiro nas máquinas caça-níqueis, cuja aposta mínima é de R\$ 0,25. Também existe a reclamação de que diversos adultos estão viciados no jogo.

Pela lei municipal, caberia ao Poder Executivo a fiscalização e aplicação de multas. Agora, com o decreto do governador Jaime Lerner, a fiscalização será feita pelas polícias Civil e Militar. O tenente Robertinho Dolenga, do 3º BPM, disse ontem que, após os 30 dias de prazo que os comerciantes têm para retirar as máquinas, farão uma fiscalização permanente e os proprietários de estabelecimentos que não estiverem cumprindo o decreto serão autuados e encaminhados à Delegacia de Polícia para as devidas providências.

<b>PUBLICADO</b>	
Jornal <u>ESTAM X PARAVÁ</u>	
N.º <u>13.367</u>	Data <u>26/08/2011</u>
Assinatura <u>W. M. M. (M. M. M.)</u>	

# Famílias



*Segundo os empresários do setor, os ca-*

## JOGO RÁPIDO

- Bem azul



Proposta de cor das unhas para quem deseja dar uma variada de visual na primavera: azul. Xuxa/Impala está lançando nas mais diversas tonalidades: marinho perolado, azul violeta cremoso, mar, délavé nacarado, ultraclaro suave e glitter. Mas tem um lance que vai pegar mesmo: os suaves tons de rosa, tem até rosa-bebê.

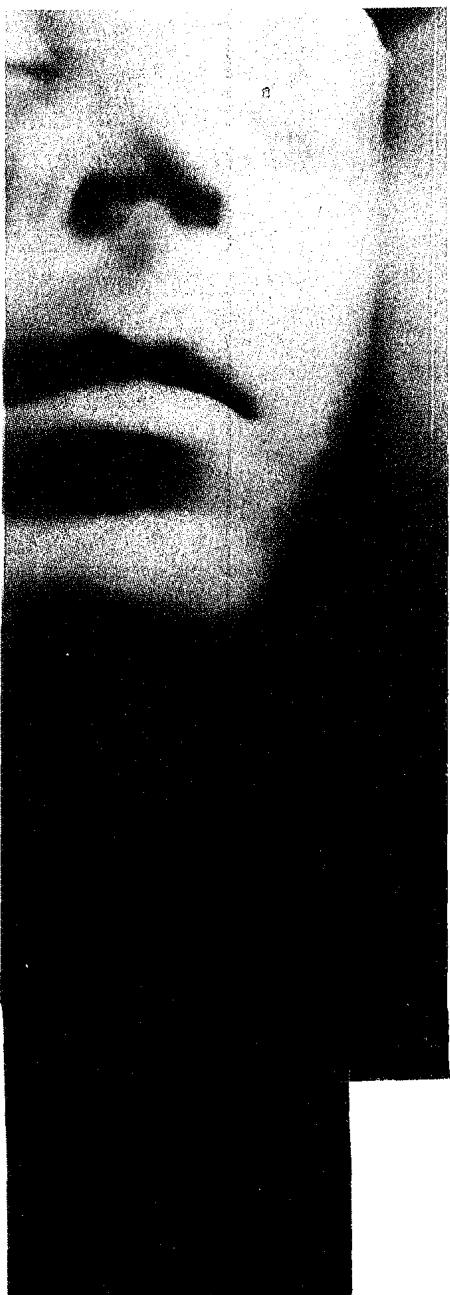
## • Aromaterapia

Óleos de alecrim, macadâmia e menta, baseados na técnica da aromaterapia, que age no corpo para melhor estar físico e mental, estão na linha Corpo & Mente da Farmaervas. Servem para refrescar, energizar e relaxar.

### • Contorno

Uma região tão sensível e delicada como a dos olhos merece cuidados especiais. Para essa área do rosto, a Mary Kay desenvolveu uma linha completa que visa re-

# Mix de



# Apostador ganha R\$ 2 mil em caça-níquel, mas não recebe

**Diogo Hutt**  
DA REDAÇÃO

As máquinas caça-níqueis fazem mais uma vítima em Cascavel. Desta vez foi o vendedor Ariel Elesbão, 26 anos, que na noite de quarta-feira apostou R\$ 90 em uma máquina, localizada em um bar do bairro Jardim Floresta. Ele conta que depois de apostar todo o dinheiro que tinha, conseguiu um prêmio de dois mil reais, que deveria ser pago em moedas, mas a máquina não efetuou o pagamento.

No total, foram 8,7 mil moedas de R\$ 0,25, um prêmio que ultrapassaria os R\$ 2 mil. Como a máquina não tinha todas as moedas, o apostador informou ao dono do bar que seria necessário chamar os proprietários do equipamento. Logo depois, um dos proprietários chegou ao local. Ao sa-

ber da quantia que deveria ser paga, ele desligou a máquina e afirmou que ela estava com problemas e que na verdade Ariel não teria ganho nada.

Inconformado com a resposta, Ariel pediu o telefone do sócio da empresa. Ao falar com o "empresário", foi informado de que seria impossível ele ganhar tamanho valor, tendo em vista que a máquina só libera 10% da quantia arrecadada. "Ele disse que a máquina estava estragada e que não iria pagar".

Revoltado, Ariel ameaçou chamar a polícia, mas teve uma surpresa. "O dono do caça-níquel chegou a me dar o nome de um policial e afirmou que ele iria resolver o meu problema". Depois de muita confusão, o apostador consegui recuperar o dinheiro que havia perdido. "Quem me ressarciu foi o proprietário do bar, que

acabou caindo no prejuízo".

Mesmo com medo de represálias, Ariel ligou para a 15ª Subdivisão Policial, mas não recebeu nenhum apoio. "O policial que atendeu o telefone afirmou que não tinha nada a haver com o caso e pediu para eu procurar ajuda da prefeitura". Sem ter o que fazer, o vendedor pegou o dinheiro que havia apostado e foi para casa.



**Elesbão confessa que é viciado em máquinas caça-níqueis**

## VÍCIO Apostador já perdeu moto no jogo

Ariel é apenas mais uma vítima das máquinas caça-níqueis, que são proibidas por lei em Cascavel mas continuam espalhadas por centenas de bares, principalmente à noite, quando a fiscalização não existe. O vendedor explica que apostar nas máquinas vicia mais do que cigarro. "Eu posso deixar de fumar, mas

parar de jogar nestas máquinas é muito difícil". Ele conta que um amigo chegou a perder um carro nas apostas, mas mesmo assim continua jogando. "De centavo em centavo ele perdeu R\$ 10 mil".

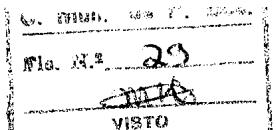
Ariel confessa que antes de começar a jogar tinha uma moto CG 125, que utilizava para trabalhar. Alguns meses

depois foi obrigado a vendê-la para pagar as moedas que comprava fiado. Desde então foram mais de R\$ 4 mil perdidos em apostas mal sucedidas. Ele diz que para cada R\$ 100 apostados, ganha dez. "O problema é que cada vez que perco quero recuperar o dinheiro perdido e acabo perdendo mais".



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 43/2001

**Súmula:** Institui penalidades à pessoas físicas e jurídicas que explorarem atividades relacionadas a jogos em máquinas caça-níqueis, no âmbito do Município de Pato Branco.

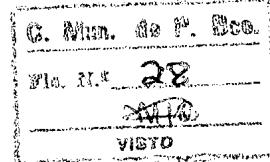
**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal dentro de suas prerrogativas administrativas de poder de polícia, aplicará à pessoas físicas e jurídicas que explorarem atividades relacionadas a jogos em máquinas caça-níqueis, no âmbito do Município de Pato Branco, as seguintes penalidades:

- I - multa equivalente a 100 UFM's - Unidade Fiscal do Município;
- II - na reincidência, cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 2º** - Competirá a Prefeitura Municipal de Pato Branco, através de departamento competente fiscalizar e aplicar as sanções estipuladas na presente lei, sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 5º do Decreto-lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do substitutivo ao projeto de lei nº 43/2001, de autoria dos vereadores Enio Ruaro - PFL, Dirceu Dimas Pereira - PPS e Vilson Dala Costa - PMDB.



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 43/2001

Através do projeto em apreço, buscam os vereadores Vilson Dala Costa - PMDB, Enio Ruaro - PFL e Dirceu Dimas Pereira - PPS, obter autorização legislativa para proibir a exposição e exploração de máquinas caça-níqueis no município de Pato Branco.

A proibição de que trata a matéria estende-se às máquinas seladas e lacradas pelo Instituto de Criminalística do Paraná.

A Prefeitura Municipal de Pato Branco com o auxílio dos órgãos competentes das Polícias Civil e Militar, fiscalizará o cumprimento da lei, encaminhando as ocorrências ao Ministério Público Estadual, para que promova as medidas judiciais cabíveis.

Analizando a matéria esta comissão observa que a mesma está amparada legalmente, principalmente com o que preceitua o artigo 11, inciso II da Lei Orgânica do Município de Pato Branco o qual diz: Compete ao Município, observadas as normas federais e estaduais pertinentes: II - coibir, no exercício do poder de polícia, as atividades que violarem normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade e outras de interesse coletivo.

Diante disso, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 25 de maio de 2001.

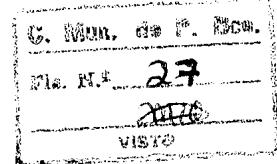
Clóvis Gresele - PPB  
Membro

Enio Ruaro - PFL  
Relator

Dirceu Dimas Pereira - PPS  
(Presidente)

Gilson Marcondes - PFL  
Membro

Vilmar Maccari - PSDB  
Membro



## COMISSÃO DE MÉRITO

### PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 43/2001

Através do Projeto de Lei em apreço, buscam os vereadores Enio Ruaro-PFL – Dirceu Dimas de Abreu-PPS e Vilson Dala Costa-PMDB, autores da matéria, obter autorização legislativa para instituir penalidades à pessoas físicas e jurídicas que explorarem atividades relacionadas a jogos em máquinas caça-níqueis, no âmbito do Município de Pato Branco.

As penalidades variam desde multa equivalente a 100 UFM's - Unidade Fiscal do Município, que hoje atinge a R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), e, em havendo reincidência, cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Conforme constatamos em trabalhos editados em obras de direito, poder de polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado. A razão do poder de polícia é a necessidade de proteção do interesse social e o seu fundamento está na supremacia geral que a Administração Pública exerce sobre todas as pessoas, bens e atividades, supremacia que se revela nos mandamentos constitucionais e nas normas de ordem pública, que a cada passo opõem condicionamentos e restrições aos direitos individuais em favor da coletividade, incumbindo ao Poder Público o seu policiamento administrativo. O objeto do poder de polícia administrativa é todo bem, direito ou atividade individual que possa afetar a coletividade ou pôr em risco a defesa nacional, exigindo, por isso mesmo, regulamentação, controle e contenção pelo Poder Público.

Nesse caso, o Poder Público Municipal deve controlar as atividades do uso de jogos em máquinas caça-níqueis, uma vez que contrariam a lei penal, não podendo ser autorizados nem permitidos por quaisquer autoridades, federais, estaduais e municipais. A estas incumbe vedar ou reprimir a sua prática, através de medidas de polícia administrativa e judiciária.

Pelo acima exposto, e por encontrar-se a matéria amparada na norma contida no artigo 11, inciso II da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 31 de maio de 2001.

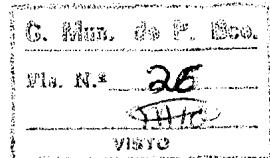
Antônio Urbano da Silva – PPS  
Relator

Nelson Bertani – PSDB  
(Presidente)

Laurinha Exiza Dall'Agua – PPB  
Membro

Pedro Martins de Mello – PFL  
Membro

Vilson Dala Costa – PMDB  
Membro



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 43/2001

Buscam os vereadores Dirceu Dimas Pereira - PPS, Enio Ruaro - PFL e Vilson Dala Costa - PMDB, através do presente substitutivo ao Projeto de Lei, obter autorização legislativa para instituir penalidades à pessoas físicas e jurídicas que explorarem atividades relacionadas a jogos em máquinas caça-níqueis, no âmbito do Município de Pato Branco.

Matéria de grande repercussão na imprensa local e nacional, a proibição das máquinas de caça-níqueis é assunto que merece atenção por parte dos poderes constituídos, como o Poder Público Municipal, que juntamente com o Poder Público Estadual e Federal, devem coibir, no exercício do poder de polícia, as atividades que violarem normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade e outras de interesse coletivo, ressaltando que os limites do poder de polícia administrativa são demarcados pelo interesse social em conciliação com os direitos fundamentais do indivíduo, assegurados na Constituição da República, em seu artigo 5º.

Como a matéria diz respeito ao benefício da coletividade, uma vez que condiciona e restringe o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, e estando a mesma amparada na legislação pertinente, esta comissão, após análise do projeto, emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação

É o Parecer, sob censura.  
Pato Branco, 31 de maio de 2001.

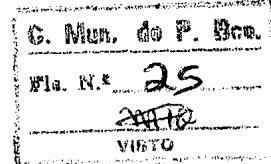
Agustinho Rossi - PDT  
Membro

Laurinha Lurza Dall'Igna - PPB  
Presidente

Leonir José Favin - PMDB  
Membro

Silvio Hasse - PSDB  
Relator

Valmir Tasca - PFL - Membro



# COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO

## PARECER AO SUBSTITUTIVO

## AO PROJETO DE LEI Nº 43/2001

Os vereadores Vilson Dala Costa - PMDB, Enio Ruaro - PFL e Dirceu Dimas Pereira - PPS, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, pretendem obter apoio desta Casa de Leis, para aprovação do substitutivo em apreço, para aplicação de penalidades a pessoas físicas e jurídicas que explorem jogos de azar, caso específico aqui que trata o projeto são as máquinas caça-níqueis.

As sanções propostas são de 100 UFM's - Unidade Fiscal do Município. Havendo reincidência, procederá a cassação de alvará, sanções estas aplicadas pelo município.

A proposição está contida na norma do artigo 11, inciso II da Lei Orgânica Municipal de Pato Branco, que diz:

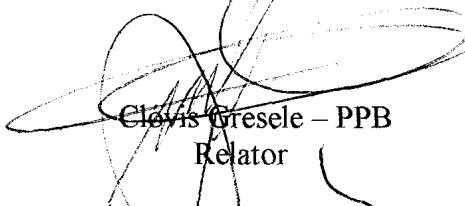
"Art. 11 - Compete ao Município, observadas as normas federais e estaduais pertinentes:

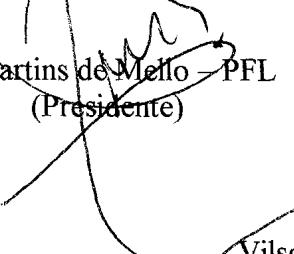
II - Coibir, no exercício do Poder de Polícia, as atividades que violarem normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade e outras de interesse coletivo."

A matéria encontra amparo legal, portanto emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, a sua apreciação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o parecer, SMJ.

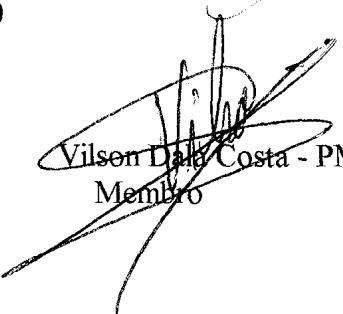
Pato Branco, 28 de maio de 2001.

  
Clávis Gresele - PPB  
Relator

  
Pedro Martins de Mello - PFL  
(Presidente)

  
Enio Ruaro - PFL  
Membro

  
Vilmar Maccari - PSDB  
Membro

  
Vilson Dala Costa - PMDB  
Membro

# Umuarama proíbe os caça-níqueis

*Os vereadores  
aprovaram  
projeto proibindo  
uso das máquinas.*

Osmar Nunes

**Umuarama (Sucursal)** - A cidade de Umuarama está fechando o cerco aos jogos nas máquinas caça-níqueis. Os vereadores acabam de aprovar projeto de lei que proíbe a exposição e exploração destas máquinas. O juiz de Direito Alexandre Gomes Gonçalves, que havia concedido liminar permitindo o funcionamento de uma empresa, a MLS Diversões, cassou a liminar na quarta-feira passada.

Quatro empresas ainda mantêm máquinas em bares, lanchonetes e mercearias, porque conseguiram liminar em um mandado de segurança impetrado contra a polícia. A



polícia recorreu ao Tribunal de Justiça e os processos estão em fase de recurso.

O projeto contra o caça-níquel foi apresentado pelo vereador Celso Pozzobom e acabou aprovado em duas sessões: na primeira por 15 x 3 e na segunda 17 x 1. O verea-

dor Lucilênio Alvares Palomo, um dos representantes da Igreja Católica votou a favor do projeto. Na primeira votação ele havia sido contrário. Os vereadores dizem que as máquinas arrecadam cerca de R\$ 300 mil ao mês, em Umuarama.

Na próxima semana, o projeto será encaminhado ao prefeito Fernando Scanavacca e a assessoria dele já antecipou que será sancionado, dando mais força para o mutirão que está sendo formado a fim de proibir em definitivo as máquinas.

**PUBLICADO**  
Jornal OESTE DO PARANÁ  
N.º 15.000 Data 26/05/2005  
Assinatura: [Signature]

**Algumas empresas ainda mantêm máquinas caça-níqueis em bares, lanchonetes e mercearias da cidade de Umuarama.**

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 23
2010
VISTO

**GOLPE DA LIMINAR**

**Gilmar Agassi  
De Cascavel**

A Procuradoria Jurídica (Projur) da prefeitura de Cascavel está alertando proprietários de bares e similares estabelecidos na cidade para a existência de um "golpe da liminar" envolvendo as máquinas de jogo conhecidas como caça-níqueis. Os advogados que atuam na Projur, ao trocar informações com a divisão de fiscalização da secretaria municipal de Finanças, constaram que empresas que dominam o mercado do jogo estão espalhando informações de que as máquinas estão liberadas judicialmente para operar.

De acordo com o advogado José Ricardo Messias, da Projur, os golpistas "usam da boa fé" dos donos de bares e outros estabelecimentos para convencê-los que o jogo está autorizado, apresentando uma liminar concedida pelo Fórum da Comarca. A liminar porém garante aos donos das máquinas apenas sua devolução, quando apreendidas por não terem alvará de funcionamento, "e não sua instalação e funcionamento", informa Messias.

Após uma operação conjunta entre as polícias Militar e Civil, mais de dez máquinas foram recolhidas. Na sequência, uma ação judicial resultou na liminar de devolução. "É justamente este documento que está sendo repassado para os donos de bares", afirma Messias.

O advogado esclarece que a divisão de fiscalização continua notificando os estabelecimentos que instalarem as máquinas. Após a notificação, a Polícia Civil é informada e se persistir a irregularidade, o estabelecimento é autuado e a máquina recolhida. Messias explica que os bares e similares não podem trabalhar com as caça-níqueis porque os alvarás concedidos para os estabelecimentos não contemplam a exploração de jogos.

O combate rigoroso aos jogos de azar foi determinado depois de uma reunião envolvendo a sociedade organizada de Cascavel.



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI MUNICIPAL  
Pla. N.º 22  
VITÓRIA  
2001

## ASSESSORIA JURÍDICA SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 043/2001 PARECER

Pretendem os ilustres Vereadores subscritores do Substitutivo ao Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do duto Plenário desta Casa de Leis, para instituir penalidades à pessoas físicas e jurídicas que explorarem atividades relacionadas a jogos em máquinas caça-níqueis, no âmbito do Município de Pato Branco.

As sanções propostas variam desde multa equivalente a 100 UFM's – Unidade fiscal do Município, que hoje atinge a cifra de R\$ 1.320,00 (Um mil, trezentos e vinte reais) e, em havendo reincidência, cassação do alvará de funcionamento.

As penalidades previstas enquadram-se dentro da prerrogativas administrativas de poder de polícia de que dispõe a Administração Pública Municipal, sem prejuízo de outras sanções estipuladas na Lei das Contravenções Penais.

Sobre o tema em questão, transcreveremos abaixo, os ensinamentos deixados pelo saudoso administrativista, Hely Lopes Meirelles, em sua Direito Municipal Brasileiro, 6ª Edição, que com muita propriedade, assim leciona:

**“Poder de Polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.**

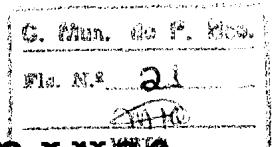
**A razão do poder de polícia é a necessidade de proteção do interesse social e o seu fundamento está na supremacia geral que a Administração Pública exerce sobre todas as pessoas, bens e atividades, supremacia que se revela nos mandamentos constitucionais e nas normas de ordem pública, que a cada passo opõem condicionamentos e restrições aos direitos individuais em favor da coletividade, incumbindo ao Poder Público o seu policiamento administrativo.**

**O objeto do poder de polícia administrativa é todo bem, direito ou atividade individual que possa afetar a coletividade ou pôr em risco a defesa nacional, exigindo, por isso mesmo, regulamentação, controle e contenção pelo Poder Público.**

**A extensão do poder de polícia é hoje muito ampla, abrangendo desde a proteção à moral e aos bons costumes, a preservação da saúde pública, a**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Estado do Paraná

**censura de espetáculos públicos, a segurança das construções e dos transportes, até a segurança nacional em particular.**

**Os limites do poder de polícia administrativa são demarcados pelo interesse social em conciliação com os direitos fundamentais do indivíduo, assegurados na Constituição da República (art. 5º).**

**O poder de polícia tem atributos específicos e peculiares ao seu exercício, e tais são a discricionariedade, a auto-executoriedade e a coercibilidade.**

**A discricionariedade se traduz na livre escolha, pela Administração, da oportunidade e conveniência de exercer o poder de polícia, bem como de aplicar as sanções legais e empregar os meios conducentes a atingir o fim colimado, que é a proteção de algum interesse público. Nesse particular e desde que o ato de polícia administrativa se contenha nos limites legais e a autoridade se mantenha na faixa de opção que lhe é atribuída, a discricionariedade é legítima.**

**A auto-executoriedade, ou seja, a faculdade de a Administração decidir e executar diretamente a sua decisão, sem intervenção do Judiciário, é outro atributo do poder de polícia.**

**A coercibilidade, é a imposição coativa das medidas adotadas pela Administração, constitui também atributo do poder de polícia. Todo ato de polícia é imperativo (obrigatório para o seu destinatário), admitindo o emprego da força pública para o seu cumprimento, quando resistido pelo administrado.**

**O poder de polícia seria inane e ineficiente se não fosse coercitivo e não estivesse aparelhado de sanções para os casos de desobediência a ordem legal da autoridade competente, tais como: multa, embargo de obra, interdição de atividade.**

**As condições de validade do ato de polícia são as mesmas do ato administrativo comum, ou seja, a competência, a finalidade e a forma, acrescidas da proporcionalidade da sanção e da legalidade dos meios empregados pela Administração. A competência, a finalidade e a forma são condições gerais de eficácia de todo ato administrativo, a cujo gênero pertence a espécie ato de polícia.”**

Ainda, a respeito do assunto, assim preleciona:

**“Os jogos e sorteios de toda espécie, a exploração da credulidade pública (quiromancia) sob as mais diversas modalidades, não devem escapar do controle das polícias administrativa e judiciária, que, em conjunto, reprimirão**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

**as modalidades ilícitas ou abusivas da boa-fé popular. Necessário é que se tenha sempre que os vícios, como tudo que se realiza à margem da moral e do direito, procuram sempre se apresentar em forma de atividade lícita e útil, para fugir da ação repressora do Estado.**

**Os jogos de azar são proibidos em todo o território nacional.**

**(...) Tais jogos, por contravirem a lei penal, não podem ser autorizados, nem permitidos por quaisquer autoridades, federais, estaduais e municipais. A todas elas incumbe vedar ou reprimir a sua prática, através de medidas de polícia administrativa e judiciária" (cf. in Direito Municipal Brasileiro , 8<sup>a</sup> ed., São Paulo, Malheiros, p. 360).**

A proposição encontra-se amparada na norma contida no artigo 11, inciso II da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que a respeito do tema, assim reza:

**"Art. 11 – Compete ao Município, observadas as normas federais e estaduais pertinentes:**

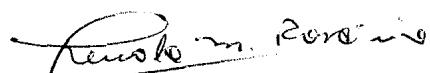
**II – coibir, no exercício do poder de polícia, as atividades que violarem normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade e outras de interesse coletivo;"**

Pelo que se verifica, o Código de Postura do Município de Pato Branco (Lei nº 321), datado de 25 de outubro de 1978, encontra-se em nosso entender s.m.j obsoleto, notadamente quanto as penalidades previstas, motivo pelo qual recomendamos seja promovido estudos no sentido de atualizá-lo a realidade municipal.

Por essas razões, entendo que a proposição em apreço possui condições de seguir sua regimental tramitação e posterior deliberação plenária.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

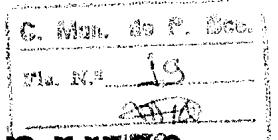
Pato Branco, 21 de maio de 2.001

  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 043/2001

**Súmula:** Institui penalidades à pessoas físicas e jurídicas que explorarem atividades relacionadas a jogos em máquinas caça-níqueis, no âmbito do Município de Pato Branco.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal dentro de suas prerrogativas administrativas de poder de polícia, aplicará à pessoas físicas e jurídicas que explorarem atividades relacionadas a jogos em máquinas caça-níqueis, no âmbito do Município de Pato Branco, as seguintes penalidades:

I – multa equivalente a 100 UFM's – Unidade Fiscal do Município;

II – na reincidência, cassação do alvará de funcionamento.

Art. 2º - Competirá a Prefeitura Municipal de Pato Branco, através de Departamento competente fiscalizar e aplicar as sanções estipuladas na presente lei, sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 5º do Decreto-lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 16 de maio de 2.001.

  
Vilson Dala Costa  
VEREADOR PMDB

  
Énio Ruaro  
VEREADOR PFL

  
Dirceu Dimas Pereira  
VEREADOR PPS

EDITORAS **NDJ** LTDAS

EDM

Diego Moraes

EDR

EDR

alter

05/2001

envelope nº 11-223-0246

para CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

DR. JOSÉ MONTEIRO DO ROSÁRIO - ASSESSORIA JURÍDICA

CONSULTORIA NDJ

CONSULTA 2247

de pagamentos realizados: 02

fax nº: (046) 223-7243

Alvare

Em caso de problemas com o documento, entre em contato com a Editora NDJ Ltda.

CONSULTA 2247-2001-MNA

Ex. Min. da F. Doc.
Fls. 252
53
DET
VISTO

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR  
Al. Dr. José Renato Monteiro do Rosário - Assessoria Jurídica

Consulta-nos a Câmara Municipal de Pato Branco - PR, conforme o e-mail de 4/5/2001.

A orientação da Consultoria NDI é no seguinte sentido:

**Município** – Projeto de lei cuja redação proíbe a exposição e exploração de máquinas caça-níqueis no Município – Interesse local – Não-characterização – **Inconstitucionalidade** – Direito penal – Competência legislativa privativa da União – Competência legislativa suplementar – Preexistência de legislação federal – Poder de polícia do Município sobre as atividades urbanas em geral – Restrições – Aplicação de multas, cassação do alvará de funcionamento e interdição no estabelecimento comercial que as manejar em atividade – **Admissibilidade** – Considerações gerais.

Tendo em vista as informações inseridas na presente consulta, em linhas gerais e objetivas, respondemos que não é da competência dos Municípios legislatarem sobre direito penal, uma vez que a Constituição da República outorga competência privativa à União para legislar sobre a matéria.

Não se pode negar, nem por menor, a competência legislativa suplementar dos Municípios em razão de "lacuna" na legislação federal, em razão da vigência da Lei nº 9.215/95, que proíbe a prática ou exploração de jogos de azar em todo o território nacional, restaurando a validade do art. 30 e parágrafos da Lei de Combate ao Pecado, que considera infração penal a prática de jogos de azar em lugares públicos ou acessíveis ao público, mediante o pagamento de entrada ou com ele, e define-as como "os jogos em que o gacho e a perda dependem exclusiva ou principalmente da sorte".

Portanto, da maneira como apresentada a proposta não tem análise, para não poder ser a conclusão serena que o projeto de lei não acata a presente orientação e inconstitucional, na medida que impõe ao Município a competência suplementar, e desrespeita a constatação da existência de legislação federal, restaurada, na Constituição.

Entretanto, não se pode negar que o projeto de lei pode ser considerado como competência dos Municípios, conforme seu escopo, se a mesma não violar a competência da União, exercendo de autoridade que se faz justa. Nesse caso, a competência suplementar do Município deve ser exercida, respeitando-se a competência da União, que é a de legislar sobre jogos de azar, de forma geral, e não sobre jogos de azar em lugares públicos ou acessíveis ao público, em caso de seu cumprimento.

Não impõe, portanto, a execução de projeto que o Município, dentro da competência e potestes atribuídos, possa elaborar leis que impõem a policiamento de seu território, com, por exemplo, multa, interdição, suspensão de funcionamento de máquinas de jogos, entre outros, de qualquer natureza que houver, para que o seu funcionamento esteja condicioneado ao seu licenciamento, fiscalizado por autoridade competente, que, por sua vez, deve respeitar as preceituadas leis elaboradas anteriormente.

Page 46

## COMERCIANTES TAMBÉM LUCRAM

# Empresário garante ter liminar

Segundo o gerente da Postal & Amaral Jogos Eletrônicos, que preferiu que seu nome não fosse divulgado, os equipamentos não são máquinas caça-níqueis e sim jogos eletrônicos. "Temos um laudo do Instituto de Criminalística de Londrina apontando que o equipamento não caracteriza jogo de azar", disse o gerente.

O gerente diz que a empresa tem alvará da prefeitura há dois anos e que agora, devido ao fato da fiscalização, conseguiu uma liminar na Justiça autorizando a exploração do equipamento. "Temos cerca de 200 máquinas na cidade, todas regulamentadas. A empresa emprega cerca de 16 pessoas diretamente e mais de 100 indiretamente, em função deste equipamento. O que a prefeitura quer? Tirar o emprego destas pessoas?", protesta.

Ele afirma ainda que as máquinas



Gerente da Postal & Amaral - não divulgou o nome - e o rapaz da manutenção da máquina

rendem aos proprietários dos estabelecimentos um lucro semanal de aproximadamente R\$ 50, o que muitas vezes é o principal rendimento destas famílias. "Em uma outra oca-

sião a prefeitura tentou impedir o uso das máquinas é isto aconteceu por cerca de 70 dias, sendo que muitos donos de pequenos bares não resistiram e tiveram que fechar as portas",

Farias, argumentando ainda que o projeto de lei passou pelo Jurídico da Câmara e Procuradoria Jurídica do Município antes de ser sancionado pelo prefeito.

relatou. "Se a prefeitura insistir vamos tentar revertêr a situação na Justiça", disse ainda o gerente da empresa.

Já o vereador Juarez Farias observa que os proprietários das máquinas não se manifestaram na Câmara quando a lei estava sendo elaborada, o que seria o momento oportuno. "Eles sabem que esta atividade é uma contravenção penal", diz vereador. Ele contesta também a afirmação de que as máquinas não são jogos de azar.

"Para não caracterizar jogo de azar tem que existir 75% de possibilidade de ganho, mas segundo informações que chegaram até nós, de cem moedas, que somam R\$ 25, não se ganha duas vezes", aponta

A comerciante Emilia Aparecida Mendes, proprietária de um pequeno bar e mercearia no bairro Interlagos, conta que mantinha uma máquina caça-níquel em seu estabelecimento e que a sua comissão era de 20% sobre o valor retirado das máquinas, o que lhe proporcionava um rendimento semanal de R\$ 80. "Geralmente eles vinham duas vezes por semana para retirar o dinheiro da máquina e, em cada uma delas, recolhiam de 450 a 500 moedas", calcula. Ela afirma que a máquina permaneceu em seu estabelecimento por cerca de 60 dias, sendo que há três meses a polícia apreendeu o equipamento. "Nós tivemos que ir até a polícia para dar explicações e o dono da máquina fugiu para o Mato Grosso", conta, dizendo que, apesar dos ótimos rendimentos, ela não pretende colocar outra máquina em seu bar, caso a lei continuar vigorando. "Não queremos nada ilegal", justificou.

Quando questionada sobre o perfil das pessoas que costumavam "apostar" na máquina, a comerciante relatou que no geral eram de ambos os性es e pobres, mas que mesmo assim elas chegavam a gastar cerca de R\$ 15 cada vez que "paravam" em frente ao equipamento. "A máquina é um verdadeiro imã", comentou a comerciante sobre o "poder" do equipamento em atrair as pessoas. Sobre as crianças, ela respondeu que não permitia que menores jogassem, mas que elas também demonstravam grande interesse pelo equipamento.

# Confusão está apenas começando

*Lei municipal proíbe a exploração de máquinas caça-níqueis, mas a atividade envolve interesses poderosos*

Marcelo Nicolau  
DA REDAÇÃO

"Fica proibida a exposição, utilização e exploração de máquinas caça-níqueis no território do município de Cascavel, em especial junto a estabelecimentos comerciais". Este é o texto do artigo 1º da Lei 3235/01, de autoria do vereador Juarez Farias (PL), sancionada pelo prefeito Edgar Bueno e que passou a vigorar na sexta-feira, dia 25.

A lei estipula o prazo de 15 dias para que os proprietários de máquinas caça-níqueis retirem os equipamentos do mercado. Quem não respeitar a determinação será multado em três mil UFM's (Unidade Fiscal do Município), equivalente a R\$ 36 mil.

No caso de reincidência, a multa é de quatro mil UFM's, ou R\$ 48 mil, além da apreensão dos equipamentos. A partir da segunda reincidência, a multa é de R\$ 60 mil, apreensão dos aparelhos e cassação do alvará de licença, nos casos de estabelecimentos comerciais. O detalhe é que além dos proprietários das máquinas, os donos dos estabelecimentos onde elas estão instaladas também são multados.

## Vício

O vereador Juarez Farias argumenta que as máquinas são prejudiciais à comunidade, principalmente para as pessoas mais carentes, que acabam tendo maior atração pelo aparelho. "Senhoras nos procuraram e contaram que seus filhos, ao invés de ir para a aula, passavam o dia em bares jogando. Também foram comuns as reclamações de filhos que passaram a 'furtar' moedas em casa e até o troco de pequenas compras, tudo para poder jogar nos caça-níqueis", conta o vereador.

Farias lembra ainda o caso de um trabalhador que ganhou R\$ 3 na máquina, se "empolgou" e acabou gastando o dinheiro que ganhou e mais R\$ 10, valor bastante significativo para a população carente.

"Vícios menores acabam levando para um vício maior. Nossa preocupação é pro-



teger a sociedade", conclui o vereador. Máfia

Por outro lado, Farias sabe que não será uma missão fácil acabar com a exploração das máquinas na cidade. "Existe uma máfia por trás disto tudo. No primeiro sessão da Câmara, em janeiro, o prefeito se fez presente e, ao ser questionado sobre a questão das máquinas caça-níqueis, contou que pessoas ligadas a esta atividade procuraram o secretário de finanças, Luiz Frare, e ofereceram o valor de uma creche por mês para que a prefeitura não interviesse", conta.

Segundo cálculos do vereador, a atividade movimenta mais de R\$ 100 mil por semana. Mesmo assim, ele acredita que o município manterá uma postura firme e, se os comerciantes insistirem em manter as máquinas, elas serão apreendidas e os alvarás serão cassados.

## JOGO DE AZAR

Os comerciantes em geral não "concordam" com a lei que proíbe a exploração dos caça-níqueis, mas adiantam que não desrespeitarão a norma. É o caso de Olímpio Lorenzi, que trabalha em uma pequena lotérica, na rua Paraná, centro da cidade. Ele mantém no local uma máquina caça-níquel e afirma que ela acabou se tornando a atração do local. "Praticamente todos que entram acabam colocando pelo menos uma moeda na máquina. Mas acho que é mais por curiosidade, para ver como ela funciona", relata o comerciante. "Ainda não tenho conhecimento do conteúdo da lei, mas não acredito que o argumento de que as máquinas viciam é suficiente para tirá-las de circulação", contesta Lorenzi.

"Manter este tipo de máquina, seja em estabelecimento comercial ou não, caracteriza irregularidade administrativa, sujeita a sanção", afirma o procurador jurídico de Cascavel, Aderval Melo. Ele explica que "trata-se de um jogo de azar, portanto ilegal".



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

RECEBIDO	
Data 30/04/01 Hora 17h	
Assinatura	
Câmara Municipal de Pato Branco	
C. Mem. de F. 15	
Data N.º 15	
VISTO	

**EXMO. SR.  
NEREU FAUSTINO CENI  
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

O Vereador infra-assinado, **VILSON DALA COSTA - PMDB, ÉNIO RUARO - PFL e DIRCEU DIMAS PEREIRA - PPS**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

## PROJETO DE LEI Nº 043/2001

**Súmula: PROÍBE A EXPOSIÇÃO E EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS CAÇA-NÍQUEIS NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica expressamente proibida a exposição e exploração de máquinas caça-níqueis no âmbito do Município de Pato Branco.

Art. 2º - A proibição de que trata esta lei, estende-se às máquinas seladas e lacradas pelo Instituto de Criminalística do Paraná.

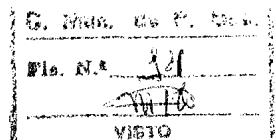
Art. 3º - Competirá a Prefeitura Municipal de Pato Branco com o auxílio dos órgãos competentes das Polícias Civil e Militar, fiscalizar o cumprimento da presente lei, encaminhando as ocorrências ao Ministério Público Estadual, para que promova as medidas judiciais cabíveis.

Art. 4º - O descumprimento da presente lei implicará nas sanções previstas no artigo 50 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais) e demais legislações pertinentes.



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 30 de abril de 2.001.

  
Vilson Dala Costa  
VEREADOR PMDB

  
Ênio Ruaro  
VEREADOR PFL

  
Dirceu Dimas Pereira  
VEREADOR PPS

Pena — multa, de Cr\$ 400 (quatrocentos cruzeiros) a Cr\$ 4.000 (quatro mil cruzeiros).

- Vide o disposto no art. 2º da Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984, sobre a pena de multa.

#### Simulação da qualidade de funcionário

Art. 45. Fingir-se funcionário público:

Pena — prisão simples, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa, de Cr\$ 1.000 (mil cruzeiros) a Cr\$ 6.000 (seis mil cruzeiros).

- Vide o disposto no art. 2º da Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984, sobre a pena de multa.

#### Uso ilegítimo de uniforme ou distintivo

Art. 46. Usar, publicamente, de uniforme, ou distintivo de função pública que não exercer; usar, indevidamente, de sinal, distintivo ou denominação cujo emprego seja regulado por lei.

- Artigo com redação determinada pelo Decreto-lei nº 6.916, de 2 de outubro de 1944.

Pena — multa, de Cr\$ 400 (quatrocentos cruzeiros) a Cr\$ 4.000 (quatro mil cruzeiros), se o fato não constitui infração penal mais grave.

- Vide o disposto no art. 2º da Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984, sobre a pena de multa.

### CAPÍTULO VI DAS CONTRAVENÇÕES RELATIVAS À ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

- Crimes contra a organização do trabalho: arts. 197 a 207 do Código Penal.

#### Exercício ilegal de profissão ou atividade

Art. 47. Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício:

Pena — prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa, de Cr\$ 1.000 (mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros).

- Vide o disposto no art. 2º da Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984, sobre a pena de multa.

#### Exercício ilegal do comércio de coisas antigas e obras de arte

Art. 48. Exercer, sem observância das prescrições legais, comércio de antigüidades, de obras de arte, ou de manuscritos e livros antigos ou raros:

Pena — prisão simples, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa, de Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros) a Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros).

- Vide o disposto no art. 2º da Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984, sobre a pena de multa.

- Vide o Decreto nº 65.347, de 13 de outubro de 1969, que regulamentou a Lei nº 5.471, de 9 de julho de 1968, sobre a exportação de livros antigos e conjuntos bibliográficos.

#### Matrícula ou escrituração de indústria e profissão

Art. 49. Infringir determinação legal relativa à matrícula ou à escrituração de indústria, de comércio, ou de outra atividade:

Pena — multa, de Cr\$ 400 (quatrocentos cruzeiros) a Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros).

- Vide o disposto no art. 2º da Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984, sobre a pena de multa.

### CAPÍTULO VII DAS CONTRAVENÇÕES RELATIVAS À POLÍCIA DE COSTUMES

- Crimes contra os costumes: arts. 213 a 234 do Código Penal.

#### Jogo de azar

Art. 50. Estabelecer ou explorar jogo de azar em lugar público ou acessível ao público, mediante o pagamento de entrada ou sem ele:

- Vide Súmula 362 do STF.
- O Decreto-lei nº 9.215, de 30 de abril de 1946, proibiu a prática ou exploração de jogos de azar em todo o território nacional; seu art. 1º restaurou a vigência deste art. 50 e seus parágrafos.
- Vide art. 4º, parágrafo único, a, da Lei nº 3.502, de 21 de dezembro de 1958, sobre o seqüestro e o perdimento de bens nos casos de enriquecimento ilícito, por influência ou abuso do cargo ou função.

Pena — prisão simples, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa, de Cr\$ 4.000 (quatro mil cruzeiros) a Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros), estendendo-se os efeitos da condenação à perda dos móveis e objetos de decoração do local.

- Vide o disposto no art. 2º da Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984, sobre a pena de multa.

§ 1º A pena é aumentada de um terço, se existe entre os empregados ou participa do jogo pessoa menor de 18 (dezoito) anos.

§ 2º In corre na pena de multa, de Cr\$ 400 (quatrocentos cruzeiros) a Cr\$ 4.000 (quatro mil cruzeiros), quem é encontrado a participar do jogo, como ponteiro ou aposrador.

- Vide o disposto no art. 2º da Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984, sobre a pena de multa.

#### § 3º Consideram-se jogos de azar:

- o jogo em que o ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente da sorte;
- as apostas sobre corrida de cavalos fora de hipódromo ou de local onde sejam autorizadas;

- A Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, que trata das atividades de equideocultura, dispõe em seu art. 9º, § 2º: “É inafiançável a contravenção decorrente de apostas sobre corridas de cavalos, prevista no art. 50, § 3º, b, do Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, e no art. 60 do Decreto-lei nº 6.259, de 10 de fevereiro de 1944”.

- as apostas sobre qualquer outra competição esportiva.

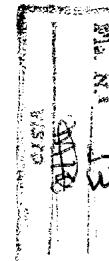
#### § 4º Equiparam-se, para os efeitos penais, a lugar acessível ao público:

- a casa particular em que se realizam jogos de azar, quando deles habitualmente participam pessoas que não sejam da família de quem a ocupa;

- o hotel ou casa de habitação coletiva, a cujos hóspedes e moradores se proporciona jogo de azar;

- a sede ou dependência de sociedade ou associação, em que se realiza jogo de azar;

- o estabelecimento destinado à exploração de jogo de azar, ainda que se dissimule esse destino.



rizações dadas pelas autoridades federais, estaduais ou municipais, com fundamento nas leis ora revogadas, ou que, de qualquer forma, contenham autorização em contrário ao disposto no art. 50 e seus parágrafos da Lei das Contravenções Penais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 30 de abril de 1946; 125º da Independência e 58º da República.

EURICO G. DUTRA

## DECRETO-LEI N° 9.215, DE 30 DE ABRIL DE 1946 (\*)

*Proíbe a prática ou exploração de jogos de azar em todo o território nacional.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e

Considerando que a repressão aos jogos de azar é um imperativo da consciência universal;

Considerando que a legislação penal de todos os povos cultos contém preceitos tendentes a esse fim;

Considerando que a tradição moral, jurídica e religiosa do povo brasileiro é contrária à prática e à exploração dos jogos de azar;

Considerando que, das exceções abertas à lei geral, decorreram abusos nocivos à moral e aos bons costumes;

Considerando que as licenças e concessões para a prática e exploração de jogos de azar na Capital Federal e nas estâncias hidroterápicas, balneárias ou climáticas foram dadas a título precário, podendo ser cassadas a qualquer momento:

Decreta:

Art. 1º Fica restaurada em todo o território nacional a vigência do art. 50 e seus parágrafos da Lei das Contravenções Penais (Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941).

Art. 2º. Esta Lei revoga os Decretos-lei nº 241, de 4 de fevereiro de 1938, nº 5.089, de 15 de dezembro de 1942, e nº 5.192, de 14 de janeiro de 1943, e disposições em contrário.

- *O Decreto-lei nº 241, de 4 de fevereiro de 1938, dispunha sobre o imposto de licença e para funcionamento, no Distrito Federal, dos cassinos-balneários.*
- *Dispunha o Decreto-lei nº 5.089, de 15 de dezembro de 1942, sobre a aplicação do nº 241, de 1938.*
- *O Decreto-lei nº 5.192, de 14 de janeiro de 1943, modificava o art. 3º do Decreto-lei nº 5.089, mencionado na nota anterior.*

Art. 3º Ficam declaradas nulas e sem efeito todas as licenças, concessões ou auto-

(\*) Publicado no *Diário Oficial da União*, de 30 de abril de 1946.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, também, aos profissionais especializados e dirigentes, quando indispensáveis à composição da delegação.

Art. 85. Os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as instituições de ensino superior, definirão normas específicas para verificação do rendimento e o controle de freqüência dos estudantes que integrarem representação desportiva nacional, de forma a harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar.

Art. 86. É instituído o Dia do Desporto, a ser comemorado no dia 23 de junho, Dia Mundial do Desporto Olímpico.

Art. 87. A denominação e os símbolos de entidade de administração do desporto ou prática desportiva, bem como o nome ou apelido desportivo do atleta profissional, são de propriedade exclusiva dos mesmos, contando com a proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

Parágrafo único. A garantia legal outorgada às entidades e aos atletas referidos neste artigo permite-lhes o uso comercial de sua denominação, símbolos, nomes e apelidos.

Art. 88. Os árbitros e auxiliares de arbitragem poderão constituir entidades nacionais e estaduais, por modalidade desportiva ou grupo de modalidades, objetivando o recrutamento, a formação e a prestação de serviços às entidades de administração do desporto.

Parágrafo único. Independentemente da constituição de sociedade ou entidades, os árbitros e seus auxiliares não terão qualquer vínculo empregatício com as entidades desportivas diretivas onde atuarem, e sua remuneração como autônomos exonera tais entidades de quaisquer outras responsabilidades trabalhistas, securitárias ou previdenciárias.

Art. 89. Em campeonatos ou torneios regulares com mais de uma divisão, as entidades de administração do desporto determinarão em seus regulamentos o princípio do acesso e do descenso, observando sempre o critério técnico.

Art. 90. É vedado aos administradores e membros do conselho fiscal de entidade de prática desportiva o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto.

## CAPÍTULO XI

### Disposições Transitórias

Art. 91. Até a edição dos Códigos da Justiça dos Desportos Profissionais e Não-Profissionais continuam em vigor os atuais códigos, com as alterações constantes desta lei.

Art. 92. Os atuais atletas profissionais de futebol, de qualquer idade, que, na data de entrada em vigor desta lei, estiverem com passe livre, permanecerão nesta situação, e a rescisão de seus contratos de trabalho dar-se-á nos termos dos arts. 479 e 480 da CLT.

Art. 93. O disposto no § 2º do art. 28 somente entrará em vigor após três anos a partir da vigência desta lei.

Art. 94. As entidades desportivas praticantes ou participantes de competições de atletas profissionais terão o prazo de dois anos para se adaptar ao disposto no art. 27.

Art. 95. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 96. São revogados, a partir da vigência do disposto no § 2º do art. 28 desta lei, os incisos II e V, e os §§ 1º e 3º do art. 3º, os arts. 4º, 6º, 11 e 13, o § 2º do art. 15, o parágrafo único do art. 16 e os arts. 23 e 26 da Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976; são revogadas, a partir da data de publicação desta lei, as Leis nºs 8.672, de 6 de julho de 1993, e 8.946, de 5 de dezembro de 1994.

Brasília, 24 de março de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

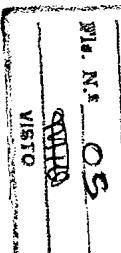
Iris Rezende

Pedro Malan

Paulo Renato Souza

Paulo Paiva

Reinhold Stephanes



§ 2º (Vetado).

§ 3º (Vetado).

§ 4º É proibido o ingresso de menores de dezoito anos nas salas de bingo.

Art. 72. As salas de bingo destinar-se-ão exclusivamente a esse tipo de jogo.

Parágrafo único. A única atividade admissível concomitante ao bingo na sala é o serviço de bar ou restaurante.

Art. 73. É proibida a instalação de qualquer tipo de máquinas de jogo de azar ou de diversões eletrônicas nas salas de bingo.

Art. 74. Nenhuma outra modalidade de jogo ou similar, que não seja o bingo permanente ou o eventual poderá ser autorizada com base nesta lei.

Parágrafo único. Excluem-se das exigências desta lei os bingos realizados com fins apenas benéficos em favor de entidades filantrópicas federais, estaduais ou municipais, nos termos da legislação específica, desde que devidamente autorizadas pela União.

Art. 75. Manter, facilitar ou realizar jogo de bingo sem a autorização prevista nesta lei:

Pena — prisão simples de seis meses a dois anos, e multa.

Art. 76. (Vetado).

Art. 77. Oferecer, em bingo permanente ou eventual, prêmio diverso do permitido nesta lei:

Pena — prisão simples de seis meses a um ano, e multa de até cem vezes o valor do prêmio oferecido.

Art. 78. (Vetado).

Art. 79. Fraudar, adulterar ou controlar de qualquer modo o resultado do jogo de bingo:

Pena — reclusão de um a três anos, e multa.

Art. 80. Permitir o ingresso de menor de dezoito anos em sala de bingo:

Pena — detenção de seis meses a dois anos, e multa.

Art. 81. Manter nas salas de bingo máquinas de jogo de azar ou diversões eletrônicas:

Pena — detenção de seis meses a dois anos, e multa.

## CAPÍTULO X

### Disposições Gerais

Art. 82. Os dirigentes, unidades ou órgãos de entidades da administração do desporto, inscritos ou não no registro de comércio, não exercem função delegada pelo Poder Público, nem são considerados autoridades públicas para os efeitos desta lei.

Art. 83. As entidades desportivas internacionais com sede permanente ou temporária no País receberão dos poderes públicos o mesmo tratamento dispensado às entidades nacionais de administração do desporto.

Art. 84. Será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período em que o atleta servidor público civil ou militar, da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, estiver convocado para integrar representação nacional em competição desportiva no País ou no exterior.

§ 1º O período de convocação será definido pela entidade nacional da administração da respectiva modalidade desportiva, cabendo a esta ou aos Comitês Olímpico e Paraolímpico Brasileiros fazer a devida comunicação e solicitar ao Ministério Extraordinário dos Esportes a competente liberação do afastamento do atleta ou dirigente.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, também, aos profissionais especializados e dirigentes, quando indispensáveis à composição da delegação.

Art. 85. Os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as instituições de ensino superior, definirão normas específicas para verificação do rendimento e o controle de freqüência dos estudantes que integrarem representação desportiva nacional, de forma a harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar.

Art. 62. São requisitos para concessão da autorização de exploração dos bingos para a entidade desportiva:

I — filiação a entidade de administração do esporte ou, conforme o caso, a entidade nacional de administração, por um período mínimo de três anos, completados até a data do pedido de autorização;

II — (Vetado).

III — (Vetado).

IV — prévia apresentação e aprovação de projeto detalhado de aplicação de recursos na melhoria do desporto olímpico, com prioridade para a formação do atleta;

V — apresentação de certidões dos distribuidores cíveis, trabalhistas, criminais e dos cartórios de protesto;

VI — comprovação de regularização de contribuições junto à Receita Federal e à Seguridade Social;

VII — apresentação de parecer favorável da Prefeitura do Município onde se instalará a sala de bingo, versando sobre os aspectos urbanísticos e o alcance social do empreendimento;

VIII — apresentação de planta da sala de bingo, demonstrando ter capacidade mínima para duzentas pessoas e local isolado de recepção, sem acesso direto para a sala;

IX — prova de que a sede da entidade desportiva é situada no mesmo Município em que funcionará a sala de bingo.

§ 1º Excepcionalmente, o mérito esportivo pode ser comprovado em relatório quantitativo e qualitativo das atividades desenvolvidas pela entidade requerente nos três anos anteriores ao pedido de autorização.

§ 2º Para autorização do bingo eventual são requisitos os constantes nos incisos I a VI do *caput*, além da prova de prévia aquisição dos prêmios oferecidos.

Art. 63. Se a administração da sala de bingo for entregue a empresa comercial, entidade desportiva juntará, ao pedido de autorização, além dos requisitos do artigo anterior, os seguintes documentos:

I — certidão da Junta Comercial, demonstrando o regular registro da empresa e sua capacidade para o comércio.

II — certidões dos distribuidores cíveis, trabalhistas e de cartórios de protesto em nome da empresa;

III — certidões dos distribuidores cíveis, criminais, trabalhistas e de cartórios de protestos em nome da pessoa ou pessoas físicas titulares da empresa;

IV — certidões de quitação de tributos federais e da seguridade social;

V — demonstrativo de contratação de firma para auditoria permanente da empresa administradora;

VI — cópia do instrumento do contrato entre a entidade desportiva e a empresa administrativa, cujo prazo máximo será de dois anos, renovável por igual período, sempre exigida a forma escrita.

Art. 64. O Poder Público negará a autorização se não provados quaisquer dos requisitos dos artigos anteriores ou houver indícios de inidoneidade da entidade desportiva, da empresa comercial ou de seus dirigentes, podendo ainda cassar a autorização se verificar terem deixado de ser preenchidos os mesmos requisitos.

Art. 65. A autorização concedida somente será válida para local determinado e endereço certo, sendo proibida a venda de cartelas fora da sala de bingo.

Parágrafo único. As cartelas de bingo eventual poderão ser vendidas em todo o território nacional.

Art. 66. (Vetado).

Art. 67. (Vetado).

Art. 68. A premiação do bingo permanente será apenas em dinheiro, cujo montante não poderá exceder o valor arrecadado por partida.

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 69. (Vetado).

na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de prática desportiva.

§ 4º Os membros dos Tribunais de Justiça desportiva serão obrigatoriamente bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico, e de conduta ilibada.

## CAPÍTULO VIII

### Dos Recursos para o Desporto

Art. 56. Os recursos necessários ao fomento das práticas desportivas formais e não-formais a que se refere o art. 217 da Constituição Federal serão assegurados em programas de trabalho específicos constantes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além dos provenientes de :

- I — fundos desportivos;
- II — receitas oriundas de concursos de prognósticos;
- III — doações, patrocínios e legados;
- IV — prêmios de concursos de prognósticos da Loteria Esportiva Federal não reclamados nos prazos regulamentares;
- V — incentivos fiscais previstos em lei;
- VI — outras fontes.

Art. 57. Constituirão recursos para a assistência social e educacional aos atletas profissionais, ex-atletas e aos em formação, recolhidos diretamente para a Federação das Associações de Atletas Profissionais (FAAP):

- I — um por cento do contrato do atleta profissional pertencente ao Sistema Brasileiro do Desporto, devido e recolhido pela entidade contratante;
- II — um por cento do valor da multa contratual, nos casos de transferências nacionais e internacionais, a ser pago pela entidade cedente;
- III — um por cento da arrecadação proveniente das competições organizadas pelas entidades nacionais de administração do desporto profissional;

IV — penalidades disciplinares pecuniárias aplicadas aos atletas profissionais pelas entidades de prática desportiva, pelas de administração do desporto ou pelos Tribunais de Justiça Desportiva.

Art. 58. (Vetado).

## CAPÍTULO IX

### Do Bingo

Art. 59. Os jogos de bingo são permitidos em todo o território nacional nos termos desta lei.

Art. 60. As entidades de administração e de prática desportiva poderão credenciar-se junto à União para explorar o jogo de bingo permanente ou eventual, com a finalidade de angariar recursos para o fomento do desporto.

§ 1º Considera-se bingo permanente aquele realizado em salas próprias, com utilização de processo de extração isento de contato humano, que assegure integral lisura dos resultados, inclusive com o apoio de sistema de circuito fechado de televisão e difusão de som, oferecendo prêmios exclusivamente em dinheiro.

§ 2º (Vetado).

§ 3º As máquinas utilizadas nos sorteios, antes de iniciar quaisquer operações, deverão ser submetidas à fiscalização do poder público, que autorizará ou não seu funcionamento, bem como as verificará semestralmente, quando em operação.

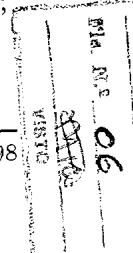
Art. 61. Os bingos funcionarão sob responsabilidade exclusiva das entidades desportivas, mesmo que a administração da sala seja entregue a empresa comercial idônea.

Art. 62. São requisitos para concessão da autorização de exploração dos bingos para a entidade desportiva:

I — filiação a entidade de administração do esporte ou, conforme o caso, a entidade nacional de administração, por um período mínimo de três anos, completados até a data do pedido de autorização;

II — (Vetado).

III — (Vetado).



Art. 50. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas em Códigos Desportivos.

§ 1º As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator a:

- I — advertência;
- II — eliminação;
- III — exclusão de campeonato ou torneio;
- IV — indenização;
- V — interdição de praça de desportos;
- VI — multa;
- VII — perda do mando do campo;
- VIII — perda de pontos;
- IX — perda de renda;
- X — suspensão por partida;
- XI — suspensão por prazo.

§ 2º As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de quatorze anos.

§ 3º As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas não-profissionais.

Art. 51. O disposto nesta lei sobre Justiça Desportiva não se aplica aos Comitês Olímpico e Paraolímpico Brasileiros.

Art. 52. Aos Tribunais de Justiça Desportiva, unidades autônomas e independentes das entidades de administração do desporto de cada sistema, compete processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, sempre assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º Sem prejuízo do disposto neste artigo, as decisões finais dos Tribunais de Justiça Desportiva são impugnáveis nos termos ge-

rais do direito, respeitados os pressupostos processuais estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 217 da Constituição Federal.

§ 2º O recurso ao Poder Judiciário não prejudicará os efeitos desportivos validamente produzidos em consequência da decisão proferida pelos Tribunais de Justiça Desportiva.

Art. 53. Os Tribunais de Justiça Desportiva terão como primeira instância a Comissão Disciplinar, integrada por três membros de sua livre nomeação, para a aplicação imediata das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas e constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição.

§ 1º (Vetado).

§ 2º A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

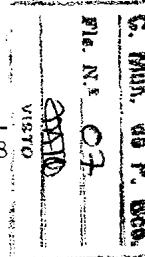
§ 3º Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso aos Tribunais de Justiça Desportiva.

§ 4º O recurso ao qual se refere o parágrafo anterior será recebido e processado com efeito suspensivo quando a penalidade exceder de duas partidas consecutivas ou quinze dias.

Art. 54. O membro do Tribunal de Justiça Desportiva exerce função considerada de relevante interesse público e, sendo servidor público, terá abonadas suas faltas, computando-se como de efetivo exercício a participação nas respectivas sessões.

Art. 55. Os Tribunais de Justiça Desportiva serão compostos por, no mínimo, sete membros, ou onze membros, no máximo, sendo:

- I — um indicado pela entidade de administração do desporto;
- II — um indicado pelas entidades de prática desportiva que participem de competições oficiais da divisão principal;
- III — três advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;
- IV — um representante dos árbitros, por estes indicado;
- V — um representante dos atletas, por estes indicado.



Art. 43. É vedada a participação em competições desportivas profissionais de atletas amadores de qualquer idade e de semiprofissionais com idade superior a vinte anos.

Art. 44. É vedada a prática do profissionalismo, em qualquer modalidade, quando se tratar de:

I — desporto educacional, seja nos estabelecimentos escolares de 1º e 2º graus ou superiores;

II — desporto militar;

III — menores até a idade de dezesseis anos completos.

Art. 45. As entidades de prática desportiva serão obrigadas a contratar seguro de acidentes pessoais e do trabalho para os atletas profissionais e semiprofissionais a elas vinculados, com o objetivo de cobrir os riscos a que estão sujeitos.

Parágrafo único. Para os atletas profissionais, o prêmio mínimo de que trata este artigo deverá corresponder à importância total anual da remuneração ajustada, e, para os atletas semiprofissionais, ao total das verbas de incentivos materiais.

Art. 46. A presença de atleta de nacionalidade estrangeira, com visto temporário de trabalho previsto no inciso V do art. 13 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, como integrante da equipe de competição da entidade de prática desportiva, caracteriza para os termos desta lei, a prática desportiva profissional, tornando obrigatório o enquadramento previsto no *caput* do art. 27.

§ 1º É vedada a participação de atleta de nacionalidade estrangeira como integrante de equipe de competição de entidade de prática desportiva nacional nos campeonatos oficiais, quando o visto de trabalho temporário expedido pelo Ministério do Trabalho recair no inciso III do art. 13 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.

§ 2º A entidade de administração do desporto será obrigada a exigir da entidade de prática desportiva o comprovante do visto de trabalho do atleta de nacionalidade estrangeira fornecido pelo Ministério do Trabalho, sob pena de cancelamento da inscrição desportiva.

## CAPÍTULO VI

### Da Ordem Desportiva

Art. 47. No âmbito de suas atribuições, os Comitês Olímpico e Paraolímpico Brasileiros e as entidades nacionais de administração do desporto têm competência para decidir, de ofício ou quando lhes forem submetidas pelos seus filiados, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva.

Art. 48. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, poderão ser aplicadas, pelas entidades de administração do desporto e de prática desportiva, as seguintes sanções:

I — advertência;

II — censura escrita;

III — multa;

IV — suspensão;

V — desfiliação ou desvinculação.

§ 1º A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

## CAPÍTULO VII

### Da Justiça Desportiva

Art. 49. A Justiça Desportiva a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 217 da Constituição Federal e o art. 33 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, regula-se pelas disposições deste capítulo.

Art. 50. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas em Códigos Desportivos.

ção de jogo ao atleta para outra entidade de prática, nacional ou internacional, mediante a prova da notificação do pedido de rescisão unilateral firmado pelo atleta ou por documento do empregador no mesmo sentido.

Art. 34. O contrato de trabalho do atleta profissional obedecerá a modelo padrão, constante da regulamentação desta lei.

Art. 35. A entidade de prática desportiva comunicará em impresso padrão à entidade nacional de administração da modalidade a condição de profissional, semiprofissional ou amador do atleta.

Art. 36. A atividade do atleta semiprofissional é caracterizada pela existência de incentivos materiais que não caracterizem remuneração derivada de contrato de trabalho, pactuado em contrato formal de estágio firmado com entidade de prática desportiva, pessoa jurídica de direito privado, que deverá conter, obrigatoriamente, cláusula penal para as hipóteses de descumprimento, rompimento ou rescisão unilateral.

§ 1º Estão compreendidos na categoria dos semiprofissionais os atletas com idade entre quatorze e dezoito anos completos.

§ 2º Só poderão participar de competição entre profissionais os atletas semiprofissionais com idade superior a dezesseis anos.

§ 3º Ao completar dezoito anos de idade, o atleta semiprofissional deverá ser obrigatoriamente profissionalizado, sob pena de, não o fazendo, voltar à condição de amador, ficando impedido de participar em competições entre profissionais.

§ 4º A entidade de prática detentora do primeiro contrato de trabalho do atleta por ela profissionalizado terá direito de preferência para a primeira renovação deste contrato, sendo facultada a cessão deste direito a terceiros, de forma remunerada ou não.

§ 5º Do disposto neste artigo estão excluídos os desportos individuais e coletivos olímpicos, exceto o futebol de campo.

Art. 37. O contrato de estágio do atleta semiprofissional obedecerá a modelo padrão, constante da regulamentação desta lei.

Art. 38. Qualquer cessão ou transferência de atleta profissional, na vigência do contrato de trabalho, depende de formal e expre-

sa anuência deste, e será isenta de qualquer taxa que venha a ser cobrada pela entidade de administração.

Art. 39. A transferência do atleta profissional de uma entidade de prática desportiva para outra do mesmo gênero poderá ser temporária (contrato de empréstimo) e o novo contrato celebrado deverá ser por período igual ou menor que o anterior, ficando o atleta sujeito à cláusula de retorno à entidade de prática desportiva cedente, vigorando no retorno o antigo contrato, quando for o caso.

Art. 40. Na cessão ou transferência de atleta profissional para entidade de prática desportiva estrangeira observar-se-ão as instruções expedidas pela entidade nacional de título.

Parágrafo único. As condições para transferência do atleta profissional para o exterior deverão integrar obrigatoriamente os contratos de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva brasileira que o contratou.

Art. 41. A participação de atletas profissionais em seleções será estabelecida na forma como accordarem a entidade de administração convocante e a entidade de prática desportiva cedente.

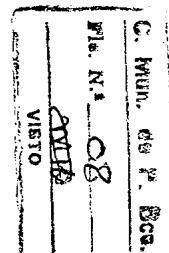
§ 1º A entidade convocadora indenizará a cedente dos encargos previstos no contrato de trabalho, pelo período em que durar a convocação do atleta, sem prejuízo de eventuais ajustes celebrados entre este e a entidade convocadora.

§ 2º O período de convocação estender-se-á até a reintegração do atleta à entidade que o cedeu, apto a exercer sua atividade.

Art. 42. Às entidades de prática desportiva pertence o direito de negociar, autorizar e proibir a fixação, a transmissão ou retransmissão de imagem de espetáculo ou eventos desportivos de que participem.

§ 1º Salvo convenção em contrário, vinte por cento do preço total da autorização, como mínimo, será distribuído, em partes iguais, aos atletas profissionais participantes do espetáculo ou evento.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a flagrantes de espetáculo ou evento desportivo para fins, exclusivamente, jornalísticos ou educativos, cuja duração, no conjunto, não exceda de três por cento do total do tempo previsto para o espetáculo.



Parágrafo único. Aos Municípios é facultado constituir sistemas próprios, observadas as disposições desta lei e as contidas na legislação do respectivo Estado.

## CAPÍTULO V

### Da Prática Desportiva Profissional

Art. 26. Atletas e entidades de prática desportiva são livres para organizar a atividade profissional, qualquer que seja sua modalidade, respeitados os termos desta lei.

Art. 27. As atividades relacionadas a competições de atletas profissionais são privativas de:

I — sociedades civis de fins econômicos;

II — sociedades comerciais admitidas na legislação em vigor;

III — entidades de prática desportiva que constituírem sociedade comercial para administração das atividades de que trata este artigo.

Parágrafo único. As entidades de que tratam os incisos I, II e III que infringirem qualquer dispositivo desta lei terão suas atividades suspensas, enquanto perdurar a violação.

Art. 28. A atividade do atleta profissional, de todas as modalidades desportivas, é caracterizada por remuneração pactuada em contrato formal de trabalho firmado com entidade de prática desportiva, pessoa jurídica de direito privado, que deverá conter, obrigatoriamente, cláusula penal para as hipóteses de descumprimento, rompimento ou rescisão unilateral.

§ 1º Aplicam-se ao atleta profissional as normas gerais da legislação trabalhista e da seguridade social, ressalvadas as peculiaridades expressas nesta lei ou integrantes do respectivo contrato de trabalho.

§ 2º O vínculo desportivo do atleta com a entidade contratante tem natureza acessória ao respectivo vínculo empregatício, dissolvendo-se, para todos os efeitos legais, com o término da vigência do contrato de trabalho.

Art. 29. A entidade de prática desportiva formadora de atleta terá o direito de assinar com este o primeiro contrato de profissional, cujo prazo não poderá ser superior a dois anos.

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 30. O contrato de trabalho do atleta profissional terá prazo determinado, com vigência nunca inferior a três meses.

Art. 31. A entidade de prática desportiva empregadora que estiver com pagamento de salário de atleta profissional em atraso, no todo ou em parte, por período igual ou superior a três meses, terá o contrato de trabalho daquele atleta rescindido, ficando o atleta livre para se transferir para qualquer outra agremiação de mesma modalidade, nacional ou internacional, e exigir a multa rescisória e os haveres devidos.

§ 1º São entendidos como salário, para efeitos do previsto no *caput*, o abono de férias, o décimo terceiro salário, as gratificações, os prêmios e demais verbas inclusas no contrato de trabalho.

§ 2º A mora contumaz será considerada também pelo não recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias.

§ 3º Sempre que a rescisão se operar pela aplicação do disposto no *caput*, a multa rescisória a favor da parte inocente será conhecida pela aplicação do disposto nos arts. 479 e 480 da CLT.

Art. 32. É lícito ao atleta profissional recusar competir por entidade prática desportiva quando seus salários, no todo ou em parte, estiverem atrasados em dois ou mais meses;

Art. 33. Independentemente de qualquer outro procedimento, entidade nacional de administração do desporto fornecerá condição de jogo ao atleta para outra entidade de prática, nacional ou internacional, mediante a prova da notificação do pedido de rescisão unilateral firmado pelo atleta ou por documento do empregador no mesmo sentido.

Art. 34. O contrato de trabalho do atleta profissional obedecerá a modelo padrão, constante da regulamentação desta lei.

II — apresentarem manifestação favorável do Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou do Comitê Paraolímpico Brasileiro, nos casos de suas filiadas e vinculadas;

III — atendam aos demais requisitos estabelecidos em lei;

IV — estiverem quites com suas obrigações fiscais e trabalhistas.

Parágrafo único. A verificação do cumprimento da exigência contida no inciso I é de responsabilidade do Indesp, e das contidas nos incisos III e IV, do Ministério Público.

Art. 19. (Vetado).

Art. 20. As entidades de prática desportiva participantes de competições do Sistema Nacional do Desporto poderão organizar ligas regionais ou nacionais.

§ 1º (Vetado).

§ 2º As entidades de prática desportiva que organizarem ligas, na forma do *caput* deste artigo, comunicarão a criação destas às entidades nacionais de administração do desporto das respectivas modalidades.

§ 3º As ligas integrarão os sistemas das entidades nacionais de administração do desporto que incluírem suas competições nos respectivos calendários anuais de eventos oficiais.

§ 4º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, é facultado às entidades de prática desportiva participarem, também, de campeonatos nas entidades de administração do desporto a que estiverem filiadas.

§ 5º É vedada qualquer intervenção das entidades de administração do desporto nas ligas que se mantiverem independentes.

Art. 21. As entidades de prática desportiva poderão filiar-se, em cada modalidade, à entidade de administração do desporto do Sistema Nacional do Desporto, bem como à correspondente entidade de administração do desporto de um dos sistemas regionais.

Art. 22. Os processos eleitorais assegurarão:

I — colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos;

II — defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

III — eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;

IV — sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;

V — acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Parágrafo único. Na hipótese da adoção de critério diferenciado de valoração dos votos, este não poderá exceder à proporção de um para seis entre o de menor e o de maior valor.

Art. 23. Os estatutos das entidades de administração do desporto, elaborados de conformidade com esta lei, deverão obrigatoriamente regulamentar, no mínimo:

I — instituição do Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos desta lei;

II — inelegibilidade de seus dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação de:

a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;

b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

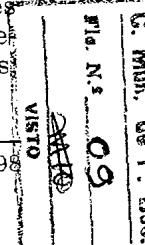
c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

f) falidos.

Art. 24. As prestações de contas anuais de todas as entidades de administração integrantes do Sistema Nacional do Desporto serão obrigatoriamente submetidas, com parecer dos conselhos fiscais, às respectivas assembleias gerais, para a aprovação final.



apoio e prática do desporto, bem como as incumbidas da Justiça Desportiva e, especialmente:

- I — o Comitê Olímpico Brasileiro (COB);
- II — o Comitê Paraolímpico Brasileiro;
- III — as entidades nacionais de administração do desporto;
- IV — as entidades regionais de administração do desporto;
- V — as ligas regionais e nacionais;
- VI — as entidades de prática desportiva filiadas ou não àquelas referidas nos incisos anteriores.

Art. 14. O Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e o Comitê Paraolímpico Brasileiro, e as entidades nacionais de administração do desporto que lhes são filiadas ou vinculadas, constituem subsistema específico do Sistema Nacional do Desporto, ao qual se aplicará a prioridade prevista no inciso II do art. 217 da Constituição Federal, desde que seus estatutos obedeçam integralmente à Constituição Federal e às leis vigentes no País.

Art. 15. Ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB), entidade jurídica de direito privado, compete representar o País nos eventos olímpicos, pan-americanos e outros de igual natureza, no Comitê Olímpico Internacional e nos movimentos olímpicos internacionais, e fomentar o movimento olímpico no território nacional, em conformidade com as disposições da Constituição Federal, bem como com as disposições estatutárias e regulamentares do Comitê Olímpico Internacional e da Carta Olímpica.

§ 1º Caberá ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) representar o olimpismo brasileiro junto aos Poderes Públicos.

§ 2º É privativo do Comitê Olímpico Brasileiro (COB) o uso da bandeira e dos símbolos, lemas e hinos de cada comitê, em território nacional.

§ 3º Ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) são concedidos os direitos e benefícios conferidos em lei às entidades nacionais de administração do desporto.

§ 4º São vedados o registro e uso para qualquer fim de sinal que integre o símbolo olímpico ou que o contenha, bem como do hino

e dos lemas olímpicos, exceto mediante prévia autorização do Comitê Olímpico Brasileiro (COB).

§ 5º Aplicam-se ao Comitê Paraolímpico Brasileiro, no que couber, as disposições previstas neste artigo.

Art. 16. As entidades de prática desportiva e as entidades nacionais de administração do desporto, bem como as ligas de que trata o art. 20, são pessoas jurídicas de direito privado, com organização e funcionamento autônomo, e terão as competências definidas em seus estatutos.

§ 1º As entidades nacionais de administração do desporto poderão filiar, nos termos de seus estatutos, entidades regionais de administração e entidades de prática desportiva.

§ 2º As ligas poderão, a seu critério, filiar-se ou vincular-se a entidades nacionais de administração do desporto, vedado a estas, sob qualquer pretexto, exigir tal filiação ou vinculação.

§ 3º É facultada a filiação direta de atletas nos termos previstos nos estatutos das respectivas entidades de administração do desporto.

Art. 17. (Vetado).

Art. 18. Somente serão beneficiadas com isenções fiscais e repasses de recursos públicos federais da Administração direta e indireta, nos termos do inciso II do art. 217 da Constituição Federal, as entidades do Sistema Nacional do Desporto que:

- I — possuírem viabilidade e autonomia financeiras;
- II — apresentarem manifestação favorável do Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou do Comitê Paraolímpico Brasileiro, nos casos de suas filiadas e vinculadas;

- III — atendam aos demais requisitos estabelecidos em lei;
- IV — estiverem quites com suas obrigações fiscais e trabalhistas.

Parágrafo único. A verificação do cumprimento da exigência contida no inciso I é de responsabilidade do Indesp, e das contidas nos incisos III e IV, do Ministério Público.

- V — apoio a projeto de pesquisa, documentação e informação;
- VI — construção, ampliação e recuperação de instalações esportivas;
- VII — apoio supletivo ao sistema de assistência ao atleta profissional com a finalidade de promover sua adaptação ao mercado de trabalho quando deixar a atividade;
- VIII — apoio ao desporto para pessoas portadoras de deficiência.

Art. 8º A arrecadação obtida em cada teste da Loteria Esportiva terá a seguinte destinação:

- I — quarenta e cinco por cento para pagamento dos prêmios, incluído o valor correspondente ao imposto sobre a renda;
- II — vinte por cento para a Caixa Econômica Federal (CEF), destinados ao custeio total da administração dos recursos e prognósticos desportivos;
- III — dez por cento para pagamento, em parcelas iguais, às entidades de práticas desportivas constantes do teste, pelo uso de suas denominações, marcas e símbolos;
- IV — quinze por cento para o Indesp.

Parágrafo único. Os dez por cento restantes do total da arrecadação serão destinados à seguridade social.

Art. 9º Anualmente, a renda líquida total de um dos testes da Loteria Esportiva Federal será destinada ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB), para treinamento e competições preparatórias das equipes olímpicas nacionais.

§ 1º Nos anos de realização dos Jogos Olímpicos e dos Jogos Pan-Americanos, a renda líquida de um segundo teste da Loteria Esportiva Federal será destinada ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB), para o atendimento da participação de delegações nacionais nesses eventos.

§ 2º Ao Comitê Paraolímpico Brasileiro serão concedidas as rendas líquidas de testes da Loteria Esportiva Federal nas mesmas

condições estabelecidas neste artigo para o Comitê Olímpico Brasileiro (COB).

Art. 10. Os recursos financeiros correspondentes às destinações previstas no inciso III do art. 8º e no art. 9º, constituem receitas próprias dos beneficiários que lhes serão entregues diretamente pela Caixa Econômica Federal (CEF), até o décimo dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

### Seção III

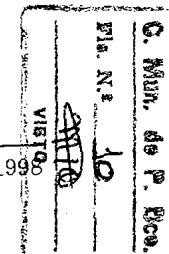
#### Do Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro (CDDB)

Art. 11. O Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro (CDDB) é órgão colegiado de deliberação e assessoramento, diretamente subordinado ao Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes, cabendo-lhe:

- I — zelar pela aplicação dos princípios e preceitos desta lei;
- II — oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Nacional do Desporto;
- III — emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas nacionais;
- IV — propor prioridades para o plano de aplicação de recursos do Indesp;
- V — exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor, relativas a questões de natureza desportiva;
- VI — aprovar os Códigos da Justiça Desportiva;
- VII — expedir diretrizes para o controle de substâncias e métodos proibidos na prática desportiva.

Parágrafo único. O Indesp dará apoio técnico e administrativo ao Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro (CDDB).

Art. 12. (Vetado).



## Seção II

### Do Instituto Nacional do Desenvolvimento do Desporto (Indesp)

Art. 5º O Instituto Nacional do Desenvolvimento do Desporto (Indesp) é uma autarquia federal com a finalidade de promover, desenvolver a prática do desporto e exercer outras competências específicas que lhe são atribuídas nesta lei.

§ 1º O Indesp disporá, em sua estrutura básica, de uma diretoria integrada por um presidente e quatro diretores, todos nomeados pelo Presidente da República.

§ 2º As competências dos órgãos que integram a estrutura regimental do Indesp serão fixadas em decreto.

§ 3º Caberá ao Indesp, ouvido o Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro (CDB), propor o Plano Nacional de Desporto, observado o disposto no art. 217 da Constituição Federal.

§ 4º O Indesp, expedirá instruções e desenvolverá ações para o cumprimento do disposto no inciso IV do art. 217 da Constituição Federal e elaborará o projeto de fomento da prática desportiva para pessoas portadoras de deficiência.

### Art. 6º Constituem recursos do Indesp:

I — receitas oriundas de concursos de prognósticos previstos em lei;

II — adicional de quatro e meio por cento incidente sobre cada bilhete, permitido o arredondamento do seu valor feito nos concursos de prognósticos a que se refere o Decreto-Lei nº 594, de 27 de maio de 1969, e a Lei nº 6.717, de 12 de novembro de 1979, destinado ao cumprimento do disposto no art. 7º;

III — doações, legados e patrocínios;

IV — prêmios de concursos de prognósticos da Loteria Esportiva Federal, não reclamados;

V — outras fontes.

§ 1º O valor do adicional previsto no inciso II deste artigo não será computado no montante da arrecadação das apostas para fins

de cálculo de prêmios, rateios, tributos de qualquer natureza ou taxas de administração.

§ 2º Do adicional de quatro e meio por cento de que trata o inciso II deste artigo, um terço será repassado às Secretarias de Esportes dos Estados e do Distrito Federal, ou, na inexistência destas, a órgãos que tenham atribuições semelhantes na área do desporto, proporcionalmente ao montante das apostas efetuadas em cada unidade da Federação para aplicação segundo o disposto no art. 7º.

§ 3º Do montante arrecadado nos termos do § 2º, cinqüenta por cento caberão às Secretarias Estaduais e/ou aos órgãos que as substituam, e cinqüenta por cento serão divididos entre os Municípios de cada Estado, na proporção de sua população.

§ 4º Trimestralmente, a Caixa Econômica Federal (CEF) apresentará balancete ao Indesp, com o resultado da receita proveniente do adicional mencionado neste artigo.

Art. 7º Os recursos do Indesp terão a seguinte destinação:

I — desporto educacional;

II — desporto de rendimento, nos casos de participação de entidades nacionais de administração do desporto em competições internacionais bem como as competições brasileiras dos desportos de criação nacional;

III — desporto de criação nacional;

IV — capacitação de recursos humanos:

a) cientistas desportivos;

b) professores de educação física; e

c) técnicos de desporto;

V — apoio a projeto de pesquisa, documentação e informação;

VI — construção, ampliação e recuperação de instalações esportivas;

VII — apoio supletivo ao sistema de assistência ao atleta profissional com a finalidade de promover sua adaptação ao mercado de trabalho quando deixar a atividade;

VIII — da educação, voltado para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante, e fomentado por meio da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional;

IX — da qualidade, assegurado pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;

X — da descentralização, consubstanciado na organização e funcionamento harmônicos de sistemas desportivos diferenciados e autônomos para os níveis federal, estadual e distrital e municipal;

XI — da segurança, propiciado ao praticante de qualquer modalidade desportiva, quanto ao sua integridade física, mental ou sensorial;

XII — da eficiência, obtido por meio do estímulo à competência desportiva e administrativa.

### CAPÍTULO III

#### Da Natureza e das Finalidades do Desporto

Art. 3º O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I — desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

II — desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

III — desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais desta lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.

Parágrafo único. O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado:

I — de modo profissional, caracterizado pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva;

II — de modo não-profissional, compreendendo o desporto:

a) semiprofissional, expresso em contrato próprio e específico de estágio, com atletas entre quatorze e dezoito anos de idade e pela existência de incentivos materiais que não caracterizem remuneração derivada de contrato de trabalho;

b) amador, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou de incentivos materiais para atletas de qualquer idade.

### CAPÍTULO IV

#### Do Sistema Brasileiro do Desporto

##### Seção I

###### Da composição e dos objetivos

Art. 4º O Sistema Brasileiro do Desporto compreende:

I — Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes;

II — o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto (Indesp);

III — o Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro (CDDB);

IV — o sistema nacional do desporto e os sistemas de desporto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, organizados de forma autônoma e em regime de colaboração, integrados por vínculos de natureza técnica específicos de cada modalidade desportiva.

§ 1º O Sistema Brasileiro do Desporto tem por objetivo garantir a prática desportiva regular e melhorar-lhe o padrão de qualidade.

Art. 1º O art. 303 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar acrescido de um parágrafo, numerado como § 2º re-numerando-se o atual § 2º como § 3º, na forma seguinte:

«Art. 303. ....

§ 2º Esgotados os meios coercitivos legalmente previstos, a aeronave será classificada como hostil, ficando sujeita à medida de destruição, nos casos dos incisos do *caput* deste artigo e após autorização do Presidente da República ou autoridade por ele delegada.

§ 3º A autoridade mencionada no § 1º responderá por seus atos quando agir com excesso de poder ou com espírito emulatório.»

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Iris Rezende  
Lelio Viana Lobo

LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998

*Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

### Disposições Iniciais

Art. 1º O desporto brasileiro abrange práticas formais e não-formais e obedece às normas gerais desta lei, inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.

§ 1º A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

§ 2º A prática desportiva não-formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes.

## CAPÍTULO II

### Dos Princípios Fundamentais

Art. 2º O desporto, como direito individual, tem como base os princípios:

I — da soberania, caracterizado pela supremacia nacional na organização da prática desportiva;

II — da autonomia, definido pela faculdade e liberdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva;

III — da democratização, garantido em condições de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;

IV — da liberdade, expresso pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;

V — do direito social, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não-formais;

VI — da diferenciação, consubstanciado no tratamento específico dado ao desporto profissional e não-profissional;

VII — da identidade nacional, refletido na proteção e incentivos às manifestações desportivas de criação nacional;

VIII — da educação, voltado para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante, e fomentado por meio da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional;

IX — da qualidade, assegurado pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;

Produtos	Início de Vigência	Preço Mínimo (R\$/Kg)		
		1 <sup>a</sup> Fase		2 <sup>a</sup> Fase
		Grão destinado a Semente	Semente Fiscalizada	Sementes Básica e Certificada
Feijão	nov/97	0,4463	0,7445	0,8143
Juta e Malva	fev/98	—	2,5800	2,5800
Milho Híbrido	fev/98	0,1117	0,8063	0,8381
Milho Variedade	fev/98(3)	0,1117	0,3486	0,3683
Soja	fev/98	0,1584	0,3381	0,3651
Sorgo Híbrido	fev/98	0,0780	0,6588	0,6748
Sorgo Variedade	fev/98	0,0780	0,2941	0,3070

(1) Áreas irrigadas do Norte, Nordeste e Centro-Oeste (exceto MS) — set/97; MS, PR, SC e SP — jan/98.

(2) RR — set/97.

(3) SC e RS — jan/98.

## DECRETO N<sup>o</sup> 2.574, DE 29 DE ABRIL DE 1998

*Regulamenta a Lei n<sup>o</sup> 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n<sup>o</sup> 9.615, de 24 de março de 1998,

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I Das Disposições Iniciais

Art. 1<sup>o</sup> O desporto brasileiro abrange práticas formais e não-formais e obedece às normas gerais da Lei n<sup>o</sup> 9.615, de 24 de março de 1998.

#### CAPÍTULO II

##### Da Natureza e das Finalidades do Desporto

Art. 2<sup>o</sup> O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I — desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a

hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

II — desporto de participação, praticado de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente; e

III — desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais da Lei n<sup>o</sup> 9.615, de 1998, e das regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.

Art. 3<sup>o</sup> O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado:

I — de modo profissional, caracterizado pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta maior de dezoito anos e a entidade de prática desportiva empregadora que o mantiver sob qualquer forma de vínculo;

II — de modo não-profissional, compreendendo o desporto:

a) semiprofissional, expresso em contrato próprio e específico de estágio, com atletas entre quatorze e dezoito anos de idade e pela existência de incentivos materiais que não caracterizem remuneração derivada de contrato de trabalho;

b) amador, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou de incentivos materiais para atletas de qualquer idade.

#### CAPÍTULO III Do Plano Nacional do Desporto

Art. 4<sup>o</sup> Cumpre ao Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto (Indesp) elaborar o Plano Nacional do Desporto e exercer o papel do Estado no fomento do desporto brasileiro.

Parágrafo único. O Plano Nacional do Desporto será proposto após ouvido o Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro (CDDB), observado o disposto no art. 217 da Constituição Federal.

ao Atleta Profissional (Agap), com sede na unidade da Federação que deu origem à receita bruta.

§ 6º Nas unidades da Federação em que, na data da publicação da Lei nº 9.615, de 1998, não estavam constituídas ou em funcionamento a Agap, o percentual previsto no § 3º deste artigo será repassado ao sindicato de classe, e na ausência deste, as associações de atletas que tenham sido fundadas com, no mínimo, noventa dias antes da publicação daquela lei.

§ 7º A Agap que se apresentar inadimplente na prestação de contas ou ainda perante os cofres públicos, entidades de previdência social e autarquias, federais, estaduais, distritais e municipais, ficará impedida de receber a participação atribuída na forma do § 3º deste artigo.

§ 8º Nas unidades da Federação onde a Agap se apresentar inadimplente, e ainda onde não existir entidade representativa dos atletas, ou sindicato de classe de abrangência interestadual, a Faap deverá aplicar o percentual previsto de oitenta por cento em projetos específicos naquela unidade da Federação.

§ 9º Em caso de não atendimento do disposto no § 6º, no prazo de trinta dias contados do recebimento da contribuição, a Faap será obrigada a reverter para a Secretaria Estadual de Esportes da Unidade da Federação beneficiária o valor da contribuição, que deverá ser aplicado em projetos desportivos comunitários.

§ 10. No caso do inadimplemento pela Faap do disposto no § 5º do art. 7º deste decreto, o percentual a ela destinado de vinte por cento será atribuído à Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal.

Art. 71. Até a entrada em vigor do § 2º do art. 28 da Lei nº 9.615, de 1998, o percentual estabelecido no inciso II do art. 57 da mesma lei será aplicado sobre o valor do passe fixado pela entidade cedente.

Art. 72. O apoio supletivo ao sistema de assistência ao atleta profissional, de que trata o inciso VII do art. 7º da Lei nº 9.615, de 1998, será aplicado, exclusivamente, no custeio das atividades educacional e social destinadas ao atendimento de atletas profissionais,

semiprofissionais e de ex-atletas profissionais, vedado seu uso em benefício de qualquer outro tipo de clientela, e desde que tenham sido atendidas todas as prioridades fixadas no art. 217 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Excepcionalmente, durante o exercício financeiro de 1998, o Indesp poderá autorizar despesas de administração da Faap e das Agap, em valor que não exceda o limite de trinta por cento dos recursos concedidos em cada processo.

Art. 73. Os débitos contraídos pelas entidades desportivas antes da publicação da Lei nº 9.615, de 1998, junto ao Indesp, correspondentes às contribuições previstas no inciso II do art. 43 da Lei nº 8.672, de 1993, serão recolhidos diretamente à Faap, obedecidas as normas fixadas neste decreto.

## CAPÍTULO X Do Bingo

Art. 74. Os jogos de bingo são permitidos em todo o território nacional, nos termos da Lei nº 9.615, de 1998, e deste decreto e, especialmente, das normas regulamentares de credenciamento, autorização e fiscalização, expedidas pelo Indesp.

§ 1º Jogo de bingo constitui-se de loteria em que se sorteiam ao acaso números de 1 a 90, mediante sucessivas extrações, até que um ou mais concorrentes atinjam o objetivo previamente determinado.

§ 2º Somente serão permitidas a instalação e a operação, em salas próprias, de máquinas eletrônicas programadas, única e exclusivamente, para a exploração do jogo de bingo, nos termos do disposto no parágrafo anterior.

Art. 75. As entidades de administração e de prática desportiva, bem como as ligas de que trata o art. 20 da Lei nº 9.615, de 1998, poderão credenciar-se junto ao Indesp para explorar o jogo de bingo permanente ou eventual, com a finalidade de angariar recursos para o fomento do desporto.

§ 1º O credenciamento de que trata o caput deste artigo será formalizado diretamente pelo Indesp, ou mediante convênios com as loterias estaduais ou com as Secretarias da Fazenda dos Estados ou do Distrito Federal.

XI — 11<sup>a</sup> Região Militar — com jurisdição sobre o Distrito Federal, os Estados de Goiás e do Tocantins (exceto a área sob jurisdição da 8<sup>a</sup> Região Militar) e a área do Triângulo Mineiro, e sede do Comando na Cidade de Brasília (DF); e

XII — 12<sup>a</sup> Região Militar — com jurisdição sobre os Estados do Amazonas, do Acre, de Roraima e de Rondônia, e sede do Comando na Cidade de Manaus (AM).

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso IV deste artigo, entende-se como Triângulo Mineiro a área limitada a Leste pelos Municípios de Araguari, Indianópolis, Nova Ponte e Uberaba (estes inclusive).

Art. 3º O Comandante do Exército baixará os atos complementares necessários à execução deste decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados os Decretos nº 91.779, de 15 de outubro de 1985, nº 626, de 7 de agosto de 1992, e nº 1.430, de 30 de março de 1995.

Brasília, 19 de outubro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*Elcio Alvares*

#### DECRETO Nº 3.214, DE 21 DE OUTUBRO DE 1999

*Revoga o § 2º do art. 74 do Decreto nº 2.574, de 29 de abril de 1998, que regula a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o § 2º do art. 74 do Decreto nº 2.574, de 29 de abril de 1998.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 21 de outubro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*Rafael Greca de Macedo*

#### DECRETO Nº 3.215, DE 22 DE OUTUBRO DE 1999

*Dá nova redação ao art. 2º do Decreto nº 2.169, de 4 de março de 1997, que dispõe sobre o Conselho Nacional de Segurança Pública (Conasp).*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, da Constituição,

#### DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 2.169, de 4 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 2º Integram o Conasp:

I — o Ministro de Estado da Justiça, que o presidirá;  
II — o Secretário Nacional de Segurança Pública;  
III — os Presidentes dos Conselhos Regionais de Segurança Pública;

IV — o Inspetor-Geral das Polícias Militares;  
V — o Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal;  
VI — o Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

VII — o Presidente do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil;

VIII — o Presidente do Conselho Nacional de Comandantes-Gerais das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares.

**Câmara Municipal de Cascavel**  
ESTADO DO PARANÁ

MARCA MUNICIPAL DE CASCABEL  
CEBI-EM 05/04/01  
Kleide S. Mayer  
Ass. Departamento

PROJETO DE LEI N° 044/2001

SUMULA: PROÍBE A EXPOSIÇÃO E EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS CAÇA-NÍQUEIS NO MUNICÍPIO DE CASCABEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVA:

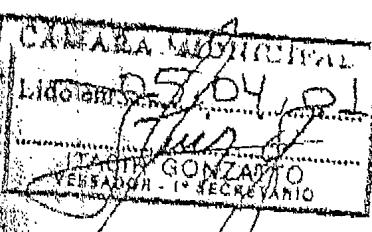
Art. 1º - Fica proibido a exposição e exploração de máquinas caça-níqueis em estabelecimentos comerciais no Município de Cascavel.

Art. 2º - A proibição de que trata esta lei, inclui-se às máquinas seladas e lacradas pelo Instituto de Criminalística do Paraná.

Art. 3º - O cumprimento da presente lei deverá ser fiscalizado pela Prefeitura Municipal e os demais órgãos competentes da polícia civil, polícia militar, com vistas ao Ministério Públíco Estadual.

Art. 4º - O descumprimento da presente Lei implicará nas sanções previstas no art. 50 do Decreto-Lei 3.688, de 03 de outubro de 1941, a Lei das Contravenções Punitivas, em consonância com o Decreto Presidencial 3.214/99 e a Lei Federal 9.615/98.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Edifício da Câmara Municipal  
Cascavel, 31 de Março de 2001.

JURACY GONÇALVES  
Presidente  
Fereador